



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE
GESTÃO – REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2020 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e na Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012; apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão, exercício 2016, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

A Controladoria Geral do Município de Várzea Grande, anteriormente criada sob a nomenclatura de Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, pela Lei nº Lei nº 3.242/2008, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/2011, passando a ser denominada Controladoria Geral do Município.

A Controladoria Geral do Município tem por objetivo executar as atividades de controle municipal, mediante o exercício das competências a ela atribuídas prevista na Lei nº 3.242/2008 e suas alterações, e considerando o disposto no art. 3º, inciso XXXIX da Lei Complementar nº 3.652/2011, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município e dá outras providências, sendo este o órgão competente para examinar e emitir Parecer sobre as Contas Anuais.

2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR: PREFEITO MUNICIPAL		
NOME:	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS	
RG:	024.9873-1	SSP/MT
CPF	078.334.311-68	
ENDEREÇO/CEP:	Rua Manoel Francisco de Paula, 145 – Água Limpa – V. Gde - MT – 78.110-065	
FONE:	65-9981-1302	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020. Cfe Termo de Posse. Publicado na AMM em 03.01.2017.	
E-MAIL:	gabinete.vg@gmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

GESTOR: VICE – PREFEITO

NOME:	JOSÉ ADERSON HAZAMA	
RG:	549235	SSP/MT
CPF	452270981-15	
ENDEREÇO/CEP:	Rua Dr. Manoel Vargas nº 536 CEP.: 78118-120 Bairro, Cristo Rei Várzea Grande/MT.	
FONE:	65 9.9971-4050	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Termo de Posse. Publicado no AMM em 03.01.2017.	
E-MAIL:		

GESTOR: CONTADOR GERAL

NOME:	LUIZ MARCEL LEON BORDEST	
RG:	Nº 664 801	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF:	603.826.861-87	
ENDEREÇO/CEP:	Rua Paramaribo - nº 175 - CEP: 78.060.588 – Jardim das Américas –Cuiabá – MT.	
FONE:	65 - 9284 7127	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 026/2017. Publicado na AMM em 03.01.2017.	
E-MAIL:	lmlenonbordest@hotmail.com	

GESTOR: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

NOME:	KLEBER FERREIRA RIBEIRO	
RG:	932.749 SSP/MT	
CPF	689.312.711-15	
ENDEREÇO/CEP:	RUA G, QD. 05 B, BL: 10, APTO: 301 – RESIDENCIAL PAIAGUÁS – CUIABÁ – MT – 78.048-254	
FONE:	65 98476-6703	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 417/2017 de 15.08.2017. Publicado em 17.08.2017 na AMM.	
E-MAIL:	kleber.kfr@gmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME:	KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA	
RG:	12685453	SSP/MT
CPF:	718.133.901-00	
ENDEREÇO/CEP:	Rua Rio de Janeiro, Bairro Nova Várzea Grande, nº 650, Apto 1305, CEP 78135-616 Cidade Várzea Grande/MT	
FONE:	65 9.9972-9676	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 02.06.2020 . Nomeado cfe Ato nº 444/2018 de 27.12.2018. Publicado na AMM em 31.12.2018. Exonerado cfe Ato nº 295/2020 de 02.02.2020. Publicado em 03.06.2020 na AMM.	
E-MAIL:		

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME:	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	
RG:	2008359	SSP/MT
CPF:	539.485.306-10	
ENDEREÇO/CEP:	RUA OSVALDO DA SILVA CORRÊA, QDA B, CASA 02, RIBEIRÃO DO LIPA – DESPRAIADO – CUIABÁ-MT – 78.048-005	
FONE:	65 – 3642 - 2109	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 26.06.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 318/2020 de 26.06.2020. Publicado em 29.06.2020 na AMM. Edição nº 3.509. Exonerado cfe Ato nº 512/2020 de 31.12.2020. Publicado em 30.12.2020 na AMM. Edição nº 3.656	
E-MAIL:	alessandro.fs@terra.com.br	

GESTOR: SECRETÁRIA INTERINA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

NOME:	LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO	
RG:	7.367.657-6	SSP PR
CPF	020.956.309-55	
ENDEREÇO/CEP:	Rua Otávio Jorge da Conceição, 16 – Pirineu – Várzea Grande - MT	
FONE:	65 9976 7595	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 13.08.2020 . Designada cfe Portaria PORTARIA GAB/PREF/PMVG 14/2018 de 12.04.2018. Publicado em 13.04.2018 na AMM.	
PERÍODO COMO GESTOR	De 14.08.2020 à 31.12.2020 . Nomeada Secretária de Gestão Fazendária cfe Ato nº 383/2020 de 14.08.2020. Publicada em 17.08.2020 na AMM.	
E-MAIL:	lucineiasribeiro@bol.com.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA	
RG:	182.4159-0	SSP/MT
CPF	860.706.571-87	
ENDEREÇO/CEP:	Rua Presidente Arthur Bernardes nº 1457, Bairro Ipase, CEP 78125-100, Várzea Grande/MT.	
FONE:	65 9.9200-0606	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 03.04.2020 . Nomeado cfe Ato nº 003/2017. Publicado no AMM em 03.01.2017. Exonerado cfe Ato nº 242/2020 de 03.04.2020. Publicado em 06.04.2020 na AMM.	
E-MAIL:	pablogmp@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	DANIELA ASSIS DIAS BITES	
RG.:	540.939-0	SSP/MT
CPF	694.859.091-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA SALIN NADAF, 1.300 – CENTRO – VÁRZEA GRANDE – MT – 78.110-500	
FONE:	65 – 9 9224 - 5701	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 03.04.2020 à 31.12.2020 . Designada cfe Portaria: PORTARIA GAB/PREF/PMVG 07/2020 de 03.04.2020. Publicado em 08.04.2020 na AMM.	
E-MAIL:	gestoadm.vg@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME:	SÍLVIO APARECIDO FIDÉLIS	
RG:	1605785-6	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF	556.225.939-72	
ENDEREÇO/CEP:	Av. Primavera nº 603 Qd 08 Lt 05 Bairro: Florais – Cuiabá – MT CEP: 78049414	
FONE:	65 96622-4677	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 024/2017. Publicado no AMM em 03.01.2017.	
E-MAIL:	sa-fidelis@uol.com.br	



GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME:	DIÓGENES MARCONDES	
RG:	760951	ORGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF	317.706.221-87	
ENDEREÇO/CEP:	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 934 Bairro Jardim Costa Verde – Várzea Grande MT.	
FONE:	65-98476.6635	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 275/2017 Publicado no AMM em 28.03.2017.	
E-MAIL	diomarcon@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS

NOME:	LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA	
RG:	M 774.072	SSP/MG
CPF	302.206.026-20	
ENDEREÇO/CEP:	Rua C, Apto 201 – nº 33 – Miguel Sutil – 78.000-000	
FONE:	65 – 9648-6818	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 020/2017. Publicado no AMM em 03.01.2017.	
E-MAIL:	lucemol@terra.com.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

NOME:	BRENO GOMES	
RG:	Nº 1181262-1	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF	850.072.421-87	
ENDEREÇO/CEP:	Av. Mário Palma, 268 – Jd. Mariana – Cuiabá – MT – 78.040-640	
FONE:	65 – 99608-4549.	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 023/2017. Publicado no AMM em 03.01.2017.	
E-MAIL:	brenogomesgomes@hotmail.com	



GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS INTERINA

NOME:	ADRIANA CORRÊA DA COSTA DE AREA LEÃO MONTEIRO	
RG:	05316553	SSP/MT
CPF	453.703.541-20	
ENDEREÇO/CEP:	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 503, Bosque da Saúde, Cuiabá CEP: 78.450-310	
FONE:	(65) 9.9993-6900	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Designada cfe PORTARIA GAB/PREF/PMVG 12/2018 de 05.04.2018. Publicado em 09.04.2018 na AMM. A PORTARIA/GAB/PREF/PMVG nº 22/2020 de 31.12.2020, publicado em 30.12.2020 na AMM. Edição nº 3.636 revogou a PORTARIA GSB/PREF/PMVG nº 12/2018 que a designou como secretária interina.	
E-MAIL:	adrianacostaleao@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

NOME:	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR	
RG:	0472579-4	SSP - MT
ENDEREÇO/CEP:	Rua Manaus, 708, Nova Várzea Grande – Várzea Grande – MT – 78.135-611	
FONE:	65 – 9 9283 - 3883	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeada cfe Ato nº 007/2018 de 08.01.2018. Publicado em 12.01.2018 na AMM.	
E-MAIL:	Flavia.omar@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOME:	EDSON ROBERTO SILVA
RG:	051252-4
CPF	314.576.811-53
ENDEREÇO/CEP:	Rua 07, nº 228,Bairro: Recanto dos Pássaros CEP: 88.075.270 – Cuiabá
FONE:	65 8154-0018
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 018/2017. Publicado no AMM em 03.01.2017.
E-MAIL:	<u>edsonbetomt@globo.com</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

GESTOR: SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL INTERINO

NOME:	EVANDRO HOMERO DIAS	
RG:	825.580	SSP/MT
CPF:	570.466.621-34	
ENDEREÇO/CEP:	Av. das Palmeiras, 255 – Cond. Resid. Rio Cuiabá, 62 – Jd. das Palmeiras – 78.075-850 – Cuiabá – MT.	
FONE:	(65) 9 9901 - 1902	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Designado cfe PORTARIA GAB/PREF/PMVG 16/2018 de 02.05.2018. Publicado em 03.05.2018 na AMM.	
E-MAIL:	evandrohomero@hotmail.com	

GESTOR: PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME:	SADORA XAVIER FONSECA CHAVES	
RG:	10.332	OAB/MT
CPF:	992.880.441-91	
ENDEREÇO/CEP:	Av. Ipiranga, 440 – Goiabeiras – Cuiabá – MT – 78.032-035	
FONE:	65 – 8115-4214	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeada cfe Ato nº 028/2017. Publicado no AMM em 03.01.2017	
E-MAIL:	Sadora-fonseca@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL E SUSTENTÁVEL

NOME:	HELEN FARIAS FERREIRA	
RG:	108.6117-3	SSP/MT
CPF:	458.794.601-00	
ENDEREÇO/CEP:	Rua das Margaridas, 52 – Jd. Cuiabá – MT – 78.043-108	
FONE:	65 – 8115-5122	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeada cfe Ato nº 027/2017.	
	helenfferreira@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, ECONÔMICO E TURISMO INTERINO

NOME:	JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO	
RG:	068166	SSP/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CPF:	787.055.687-49
ENDEREÇO/CEP:	Rua Senador Filinto Muller, nº 1.243, Apto nº 501, Bairro: Quilombo, Cuiabá – MT – CEP: 78.043-409.
FONE:	(65) 98415 - 9996
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Designado cfe Portaria nº PORTARIA GAB/PREF/PMVG 13/2018 de 05.04.2018. Publicado em 09.04.2018 na AMM.
E-MAIL:	jrcastropinto@gmail.com

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME:	PEDRO MARCOS CAMPOS LEMNOS	
RG:	Nº CRP REG: 444 LV 002 TEM	
CPF:	266.191.991-00	
ENDEREÇO/CEP:	Rua: Itumbiara nº 2 Bairro: Coophema – Cuiabá/MT CEP:78.085-085	
FONE:	65 – 9981-1190 - 8444-1085	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 021/2017. Publicado no AMM em 03.01.2017.	
E-MAIL:	Marcoslemos.vg@gmail.com	

GESTOR: RESPONSÁVEL GERAL PELO APLIC

NOME:	LUIZ MARCEL LEON BORDEST	
RG:	Nº 664 801	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF:	603.826.861-87	
ENDEREÇO/CEP:	Rua Paramaribo - nº 175 - CEP: 78.060.588 – Jardim das Américas – Cuiabá – MT.	
FONE:	65 - 9284 7127	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 339/2015 de 04.05.2015. Publicado e m 07.05.2015 na AMM.	
E-MAIL:	lmleonbordest@hotmail.com	

GESTOR: RESPONSÁVEL APLIC ATOS PESSOAL

NOME:	ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	
RG:	2141582-0	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF:	036.090.581-10	
ENDEREÇO/CEP:	Rua 16, Jardim Primavera – Várzea Grande – MT – 78132-662	
FONE:	(65) 9 9270 - 1602	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 051/2018 de 01.02.2018. Publicado em 06.02.2018 na AMM.	
E-MAIL:	<u>Roggerio-santos@hotmail.com</u>	

GESTOR: RESPONSÁVEL APLIC LICITAÇÃO

NOME:	FÁTIMA BENEDITA DOS SANTOS	
RG:	Nº 0160237-3	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF:	208.809.521-72	
ENDEREÇO/CEP:	Rua B, Quadra 05, Casa 09, - CEP: 78.135.750 – Cond. Elias Domingos – Várzea Grande - MT.	
FONE:	(65) 9633-4915	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeada cfe Ato nº 396/2015 de 11.05.2015. Publicado em 12.05.2015 na AMM.	
E-MAIL:	<u>licitavg05@hotmail.com</u>	

GESTOR: RESPONSÁVEL APLIC OBRAS

NOME:	FELIPE AUGUSTO TEZOLIN	
RG:	48344451-0	SSP/SP
CPF:	352.259.378.29	
ENDEREÇO/CEP:	RUA SANTA GENOVEVA QUADRA 07 BL A6 APT 302 BAIRRO: JD AEROPORTO.	
FONE:	(65) 9.9664-2992	
PERÍODO COMO GESTOR:	A partir de 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 425/2016. Publicado no AMM em 04.07.2016.	
E-MAIL:	<u>augustotezolin@yahoo.com.br</u>	

GESTOR: RESPONSÁVEL COMISSAO EM GERENTE DE TRANSPORTE E LOGISTICA – SAD

NOME:	HEVERTON SANTOS DE OLIVEIRA	
RG:	0990826-9	Órgão Emissor: SSPMT
CPF:	842.790.361-87	
ENDEREÇO/CEP:	Rua Profa. Neuza Lula Rodrigues, 12, Qda 11, Santa Amália, 78.035-600	
FONE:	(65) 9 9275 - 0516	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020 . Nomeado cfe Ato nº 104/2018 de 07.03.2018. Publicado em 15.03.2018 na AMM.	
E-MAIL:	Não informado	

GESTOR: COMISSÃO GERENTE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO

NOME:	MARYANE BEIJAMIN DA SILVA	
RG:	20161000	SSP/MT
CPF:	039.043.811-13	
ENDEREÇO/CEP:	Rua Gonçalo Domingos de Campos nº 975 Bairro Figueirinha – Várzea Grande/MT.	
FONE:	Não informado	
PERÍODO COMO GESTOR:	De 02.01.2020 à 31.12.2020. Nomeada cfe Ato nº 200/2017, publicado no AMM em 09.02.2017.	
E-MAIL:	Não Informado	

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1 RECEITA

A receita total estimada para o Município de Várzea Grande foi autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 4.5790/2019, totalizando o montante de **R\$ 987.162.853,00**, que após dedução do Fundeb e da receita tributária no valor de **R\$ 58.678.169,00** resultou na Receita estimada de **R\$ 928.484.684,00** e fixou a despesa em igual valor.

O orçamento da despesa ficou distribuída em Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 695.170.743,00** e da Seguridade Social no valor de **R\$ 233.313.941,00** que totalizou o montante de **R\$ 928.484.684,00**.

Do montante de **R\$ 928.484.684,00** o valor de **R\$ 831.698.214,00** corresponde ao Orçamento da Administração Direta (incluído o Legislativo) que corresponde ao valor de **R\$ 19.822.000,00**. Enquanto que o valor de **R\$ 49.175.070,00** foi destinado à Previdência Própria e o valor de **R\$ 47.611.400,00** à Administração Indireta - DAE. Anexo 1 – Quadro 01 e 02.

DETALHAMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Anexo 1 – Quadro 01 – Consolidado

Receitas Correntes	600.044.098,00
Receitas de Capital	231.654.116,00
Total Bruto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

	831.698.214,00
DAE	47.611.400,00
Previvag	49.175.070,00
Total Geral	928.484.684,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 4.579/2019.

Anexo 1 - Quadro 02 – Administração Direta

Receitas Correntes	600.044.098,00
Receitas de Capital	231.654.116,00
Total Bruto	831.698.214,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 4.579/2019.

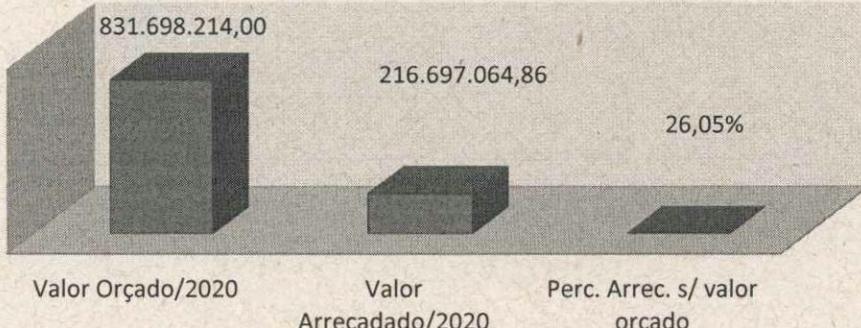
Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total em Relação ao Valor Orçado - 1º Quadrimestre/ 2020

Período	Valor Orçado/2020	Valor Arrecadado/2020	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º Quad/2020	831.698.214,00	216.697.064,86	26,05%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada até o 1º Quad/2020. Sistema Ábaco.

Arrec. Receita Total - 1º Quad/2020

■ 1º Quad/2020



Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a previsão

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

de arrecadação da receita para o Exercício de 2020 foi de **R\$ 831.698.214,00** e a efetiva arrecadação de todos os tributos no 1º quadrimestre de 2020 perfizeram o montante de **R\$ 216.697.064,86**, representando **26,05%** sobre a previsão orçamentária anual para todo o exercício de 2020.

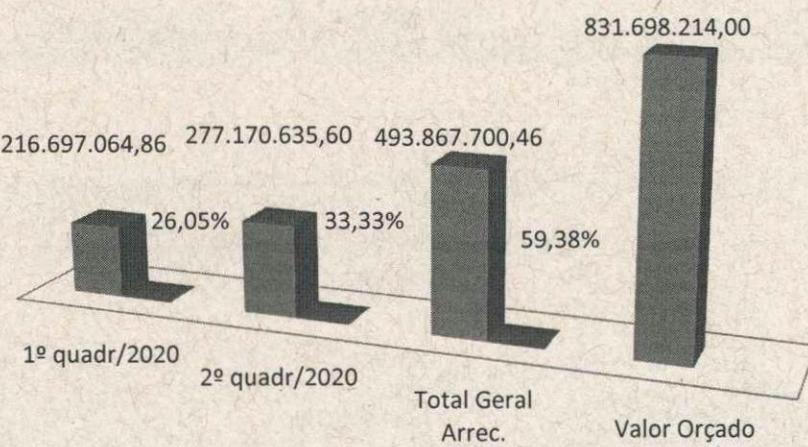
Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total até o 2º quadr./2020

Receita Total	1º quadr/2020	2º quadr/2020	Total Geral Arrec.	Valor Orçado
Valor arrecadado	216.697.064,86	277.170.635,60	493.867.700,46	
% Arrec. s/ Valor Orçado	26,05%	33,33%	59,38%	831.698.214,00

Enquanto que no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 277.170.635,60**, representando **33,33%** do orçamento inicial, perfazendo um montante arrecadado até o 2º quadrimestre/2020 de **R\$ 493.867.700,46**.

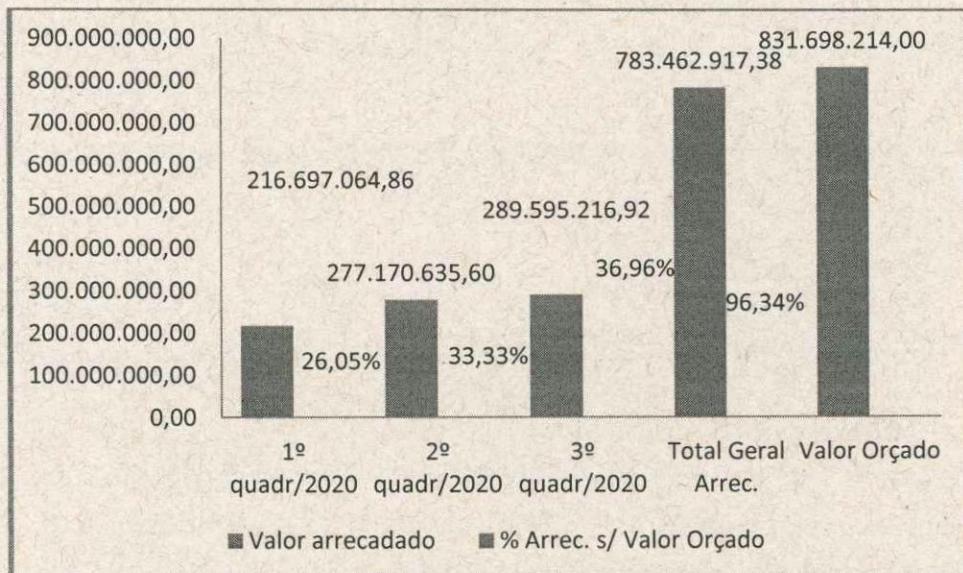
Comparativo da arrec. da Receita Total até o 2º quadr./2020

■ Valor arrecadado ■ % Arrec. s/ Valor Orçado



Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total até o 3º quadr./2020

Receita Total	1º quadr/2020	2º quadr/2020	3º quadr/2020	Total Geral Arrec.	Valor Orçado
Valor arrecadado	216.697.064,86	277.170.635,60	289.595.216,92	783.462.917,38	
% Arrec. s/ Valor Orçado	26,05%	33,33%	36,96%	96,34%	831.698.214,00



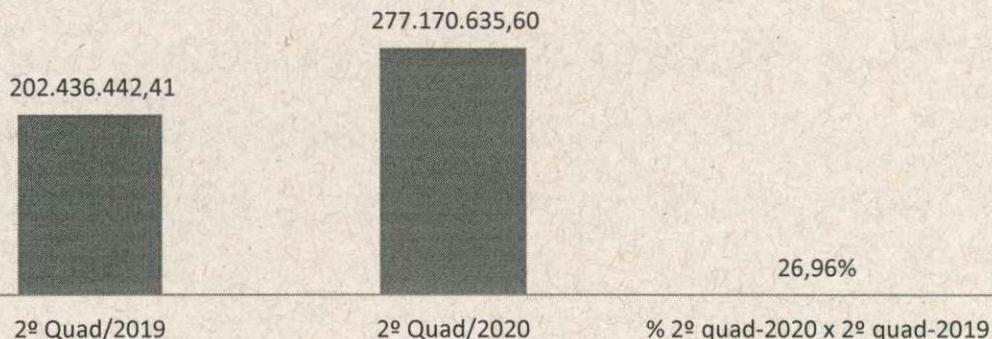
Enquanto que no 3º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de R\$ 289.595.216,92, representando 36,96% do orçamento inicial, perfazendo um montante arrecadado até o 3º quadrimestre/2020 de R\$ 783.462.917,38.

Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita Total do 2º Quad/2020 x 2º Quad/2019.

Receitas	2º Quad/2019	2º Quad/2020	% 2º quad-2020 x 2º quad-2019
Receita Total	202.436.442,41	277.170.635,60	26,96%

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 2º quadrimestre/2020 em relação ao 2º quadrimestre/2019 verificou-se que houve uma variação para mais de 26,96%.

Variação da Arrec. Receita Total: 2º Quad. 2020 x 2º Quad. 2019

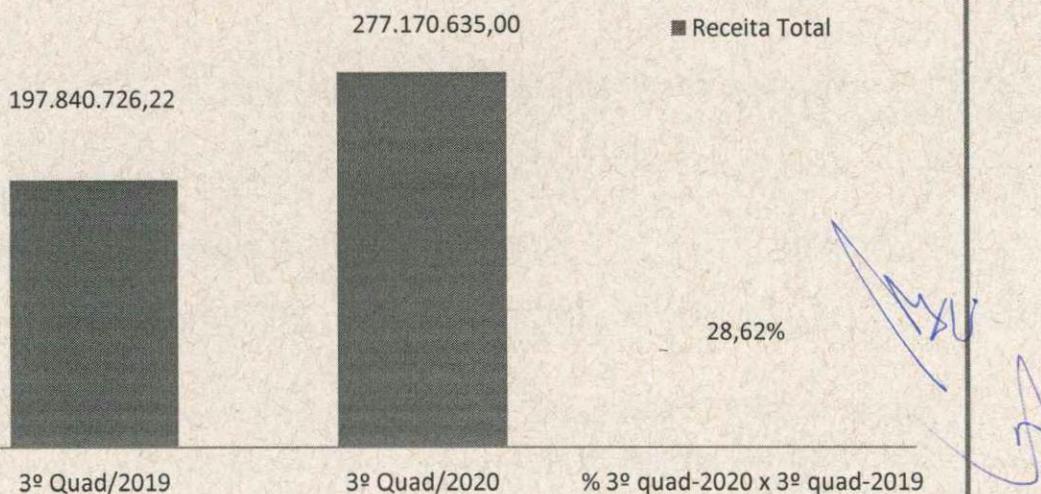


Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita Total do 3º Quad/2020 x 3º Quad/2019.

Receitas	3º Quad/2019	3º Quad/2020	% 3º quad-2020 x 3º quad-2019
Receita Total	197.840.726,22	277.170.635,00	28,62%

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 3º quadrimestre/2020 em relação ao 3º quadrimestre/2019 verificou-se que houve uma variação para mais de **28,62%**.

Variação da Arrec. Receita Total: 3º Quad. 2020 x 3º Quad. 2019



**Quadro Comparativo da Receita Tributária do
2º Quadrimestre 2020 x 2º Quadrimestre 2019.**

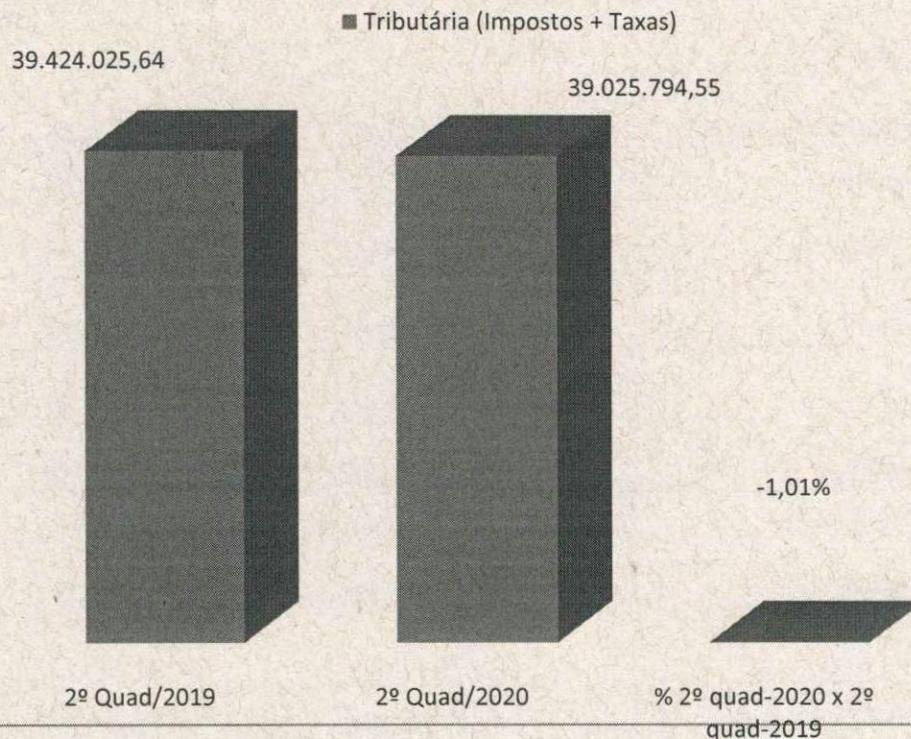
Receitas	2º Quad/2019	2º Quad/2020	% 2º quad-2020 x 2º quad-2019
Tributária (Impostos + Taxas)	39.424.025,64	39.025.794,55	-1,01%
Impostos	35.637.251,85	35.287.367,68	-0,98%
IPTU	6.511.227,66	5.609.699,75	-13,85%
IRRF	5.898.646,15	5.137.163,77	-12,91%
ITBI	2.805.206,46	2.799.118,47	-0,22%
ISSQN	14.763.320,39	16.505.549,48	11,80%
Outros Impostos	820,67	-	-100,00%
Taxas	3.786.773,79	3.738.426,87	-1,28%
Taxas	3.786.773,79	3.738.426,87	-1,28%
Contribuição de Melhoria	7.687.485,47	9.796.949,10	27,44%
Contribuição de Melhoria Exp. Rede Ilum. Púb.	7.687.485,47	9.796.949,10	27,44%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	375.087,99	742.895,25	98,06%
Dívida Ativa Tributária	4.722.936,63	4.022.246,45	-14,84%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	560.005,90	470.694,51	-15,95%
Receita Própria (Impostos + Taxas + Contribuições de Melhoria)	47.111.511,11	48.822.743,65	3,63%

Fonte: Anexo 10 da Receita/2019 x Anexo 10 da Receita/2020 – Ábaco Sistemas.

Em análise aos valores arrecadados da receita própria (impostos + taxas) no 2º quadrimestre/2020, verificou-se que houve uma ínfima variação para menos em relação ao 2º quadrimestre/2020.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2019 arrecadou-se o valor de R\$ **39.424.025,64**, no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o montante de R\$ **39.025.794,55** havendo uma ínfima variação para menos de **-1,01%**.

Comparativo da Arrecadação da Receita Própria (Impostos + Taxas) - 2020 x 2019



Quadro Comparativo da Receita Tributária do 3º Quadrimestre 2020 x 3º Quadrimestre 2019.

Receitas	3º Quad/2019	3º Quad/2020	% 3º quad-2020 x 3º quad-2019
Tributária (Impostos + Taxas)	37.952.860,72	48.259.660,12	27,16%
Impostos	34.579.044,39	45.197.691,26	30,71%
IPTU	3.031.530,93	3.720.698,70	22,73%
IRRF	7.030.520,34	10.763.845,83	53,10%
ITBI	2.702.084,83	4.483.931,91	65,94%
ISSQN	15.761.634,80	19.828.036,86	25,80%
Outros Impostos	740,07	-	-100,00%
Taxas	3.373.816,33	3.061.968,86	-9,24%
Taxas	3.373.816,33	3.061.968,86	-9,24%
Contribuição de Melhoria	7.953.661,33	8.806.411,14	10,72%
Contribuição de Melhoria Exp. Rede Ilum. Púb.	7.953.661,33	8.806.411,14	10,72%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	484.536,92	642.575,22	32,62%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

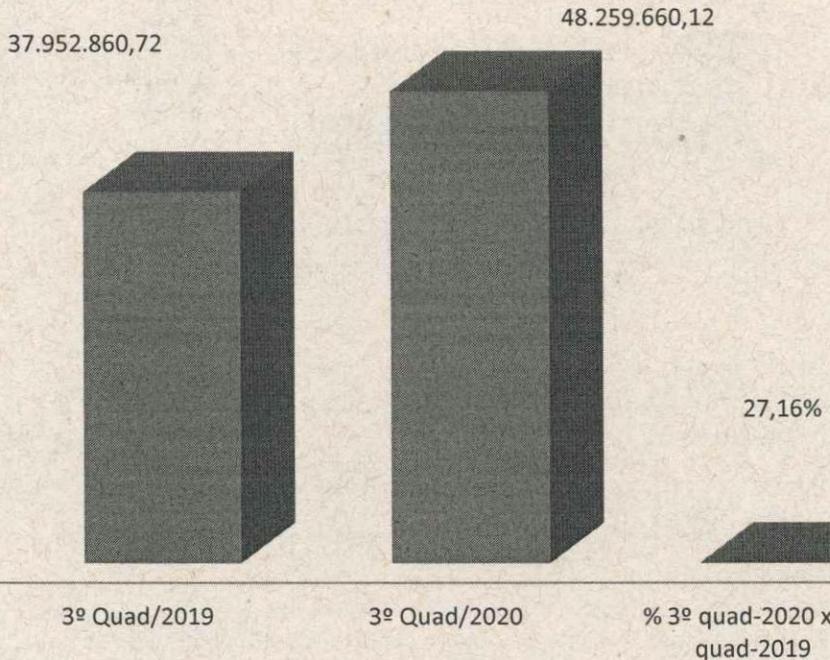
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Dívida Ativa Tributária	5.102.450,64	5.177.250,57	1,47%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	465.545,86	581.352,17	24,88%
Receita Própria (Impostos + Taxas + Contribuições de Melhoria)	45.906.522,05	57.066.071,26	24,31%

Comparativo da Arrecadação da Receita Própria (Impostos + Taxas) - 2020 x 2019

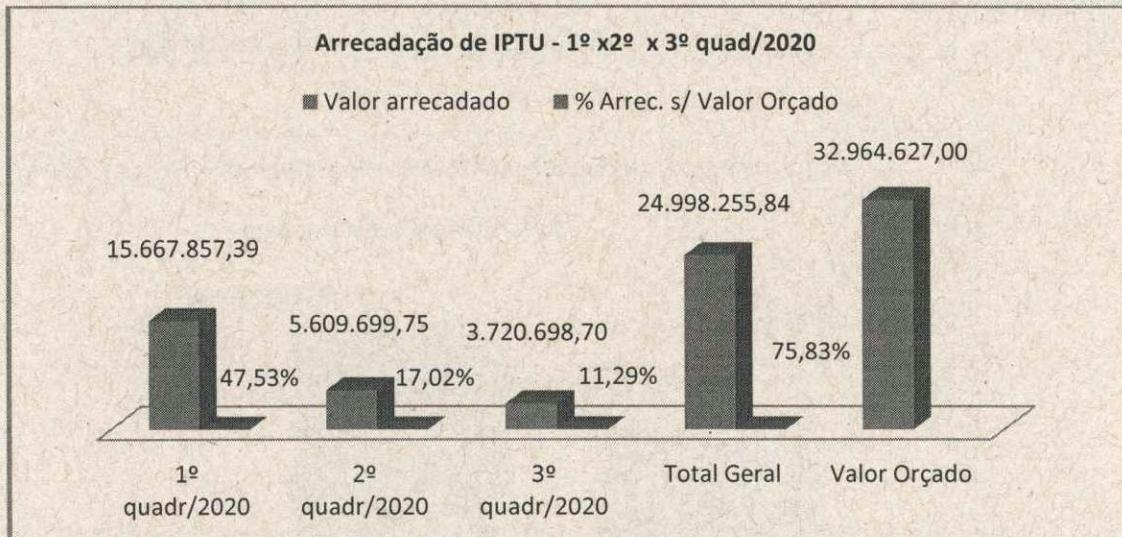
■ Tributária (Impostos + Taxas)



Em análise aos valores arrecadados da receita própria (impostos + taxas) no 3º quadrimestre/2020, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 3º quadrimestre/2019.

Enquanto que no 3º quadrimestre/2019 arrecadou-se o valor de R\$ 37.952.860,72, no 3º quadrimestre/2020 arrecadou-se o montante de R\$ 48.259.660,12 havendo uma variação para mais de 27,16%.

Quadro Comparativo da Arrecadação de IPTU em Relação ao Valor Orçado – 1º x 2ºx3º Quadrimestre/2020



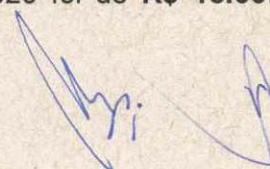
IPTU	1º quadr/2020
Valor arrecadado	15.667.857,39
Valor Orçado	32.964.627,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	47,53%

IPTU	2º quadr/2020
Valor arrecadado	5.609.699,75
Valor Orçado	32.964.627,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	17,02%

IPTU	3º quadr/2020
Valor arrecadado	3.720.698,70
Valor Orçado	32.964.627,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	11,29%

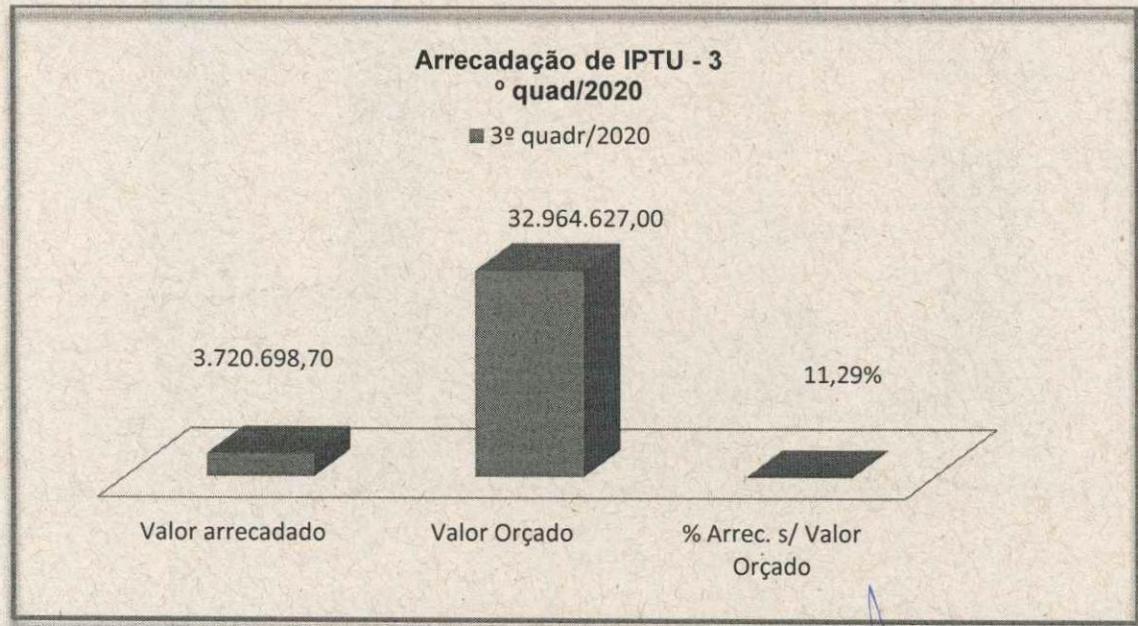
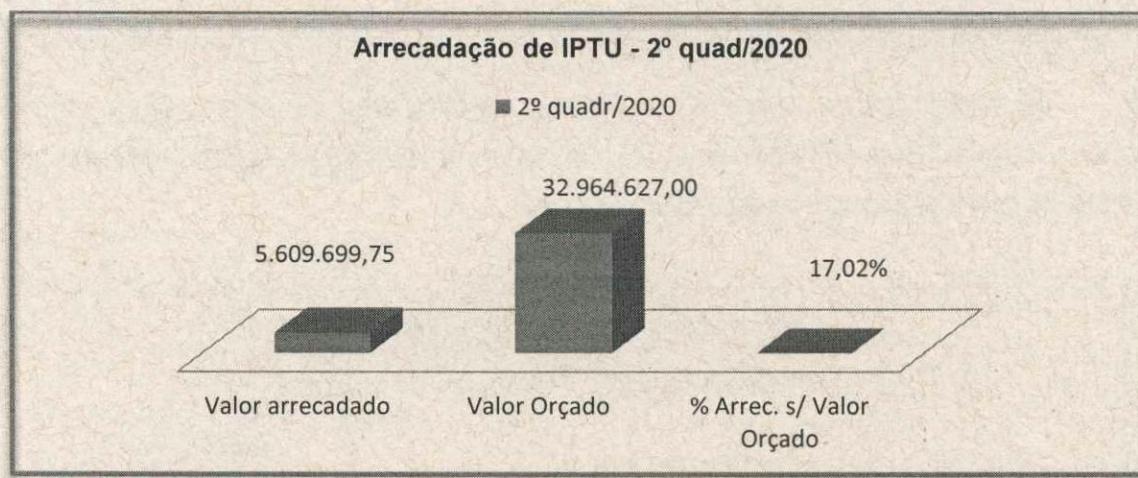
Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 - 2020

O valor arrecadado de IPTU no 1º quadrimestre/2020 foi de R\$ 15.667.857,39 representando 47,53% do valor previsto.



O valor arrecadado de IPTU no 2º quadrimestre/2020 foi de **R\$ 5.609.699,75** representando **17,02%** do valor previsto.

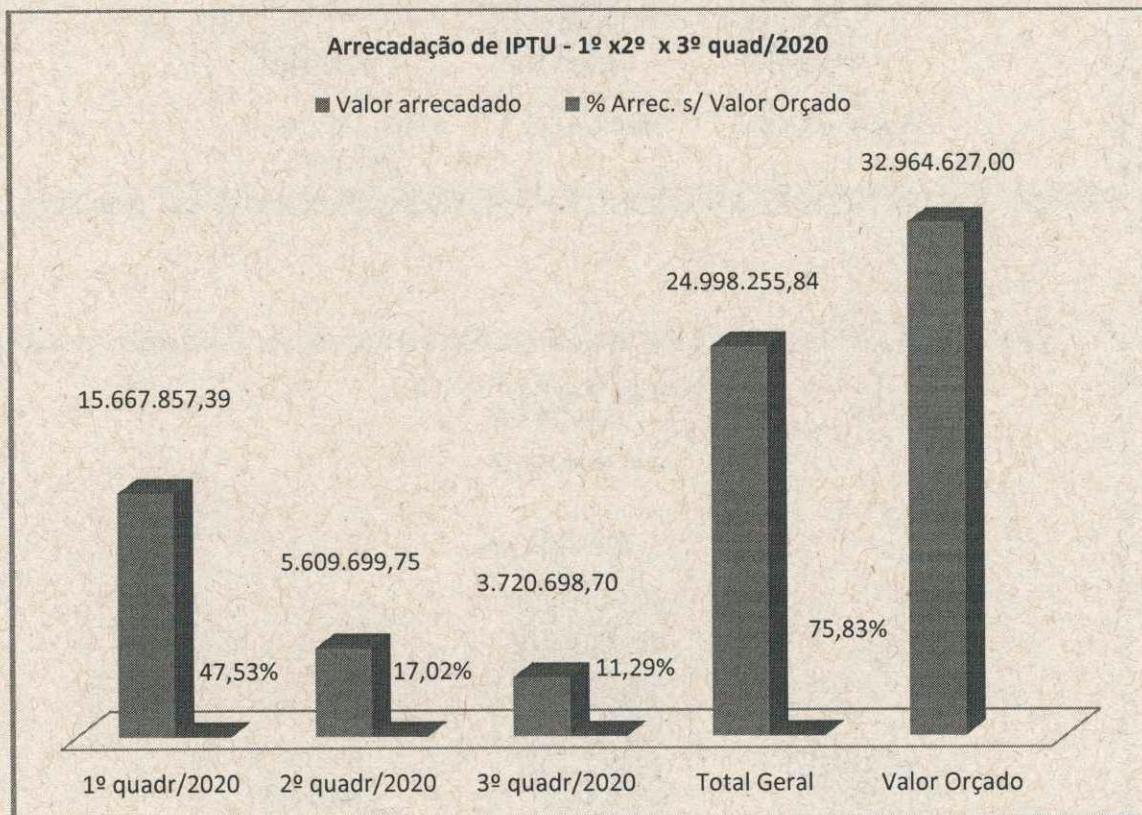
O valor arrecadado de IPTU no 3º quadrimestre/2020 foi de **R\$ 3.720.698,70** representando **11,29%** do valor previsto.



Quadro Comparativo da Arrecadação de IPTU do 1º Quadrimestre/2020 x 2º Quadrimestre/2020 x 3º Quadrimestre/2020

IPTU	1º quadr/2020	2º quadr/2020	3º quadr/2020	Total Geral	Valor Orçado
Valor arrecadado	15.667.857,39	5.609.699,75	3.720.698,70	24.998.255,84	
% Arrec. s/ Valor Orçado	47,53%	17,02%	11,29%	75,83%	32.964.627,00

De acordo com o Anexo 10 da Receita verificou-se que a arrecadação de IPTU até o 3º quadrimestre/2020 atingiu o montante de R\$ 24.998.255,84, representando 75,83% do valor previsto de R\$ 32.964.627,00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

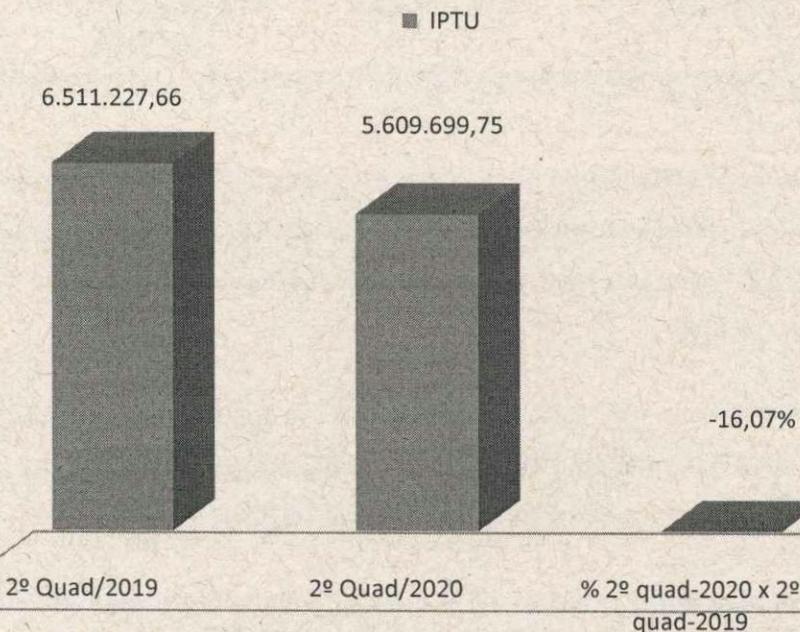
amar • cuidar • acreditar

Quadro Comparativo da Arrecadação de IPTU do 2º Quadrimestre/2020 x 2º Quadrimestre/2019

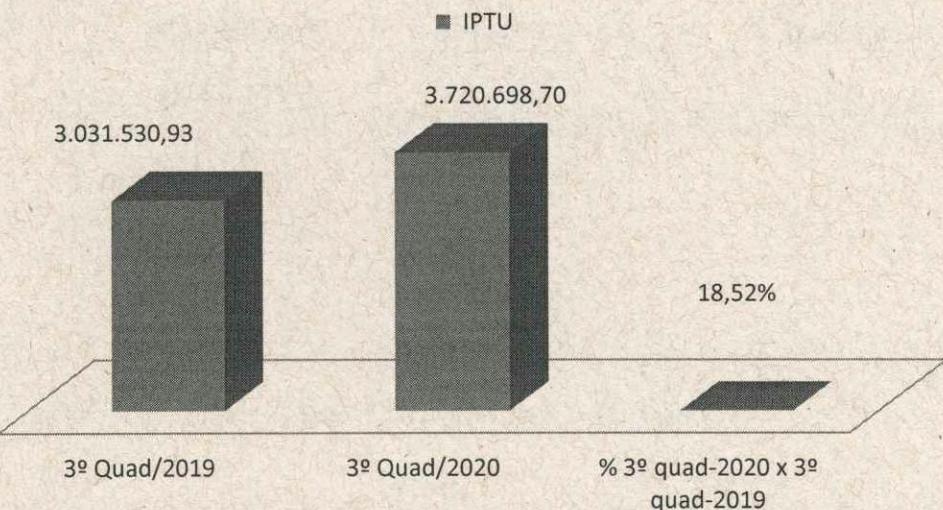
Receitas	2º Quad/2019	2º Quad/2020	% 2º quad-2020 x 2º quad-2019
IPTU	6.511.227,66	5.609.699,75	-16,07%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2019/2020.

Quadro Comparativo da Arrec. IPTU - 2º Quad. 2020 x 2º Quad. 2019



Quadro Comparativo da Arrec. IPTU - 3º Quad. 2020 x 3º Quad. 2019



Nesse norte, analisando os números arrecadados do IPTU, verificou-se que no 2º quadrimestre/2019 arrecadou-se o total de **R\$ 6.511.227,66** enquanto que no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 5.609.699,75** havendo uma variação para menos de **-16,07%**.

Dessa forma no 3º quadrimestre/2019 arrecadou-se o montante de **R\$ 3.031.530,93** de IPTU enquanto no 3º quadrimestre/2020 arrecadou-se o total de **R\$ 3.720.698,70** havendo uma variação para mais de **18,52%**.

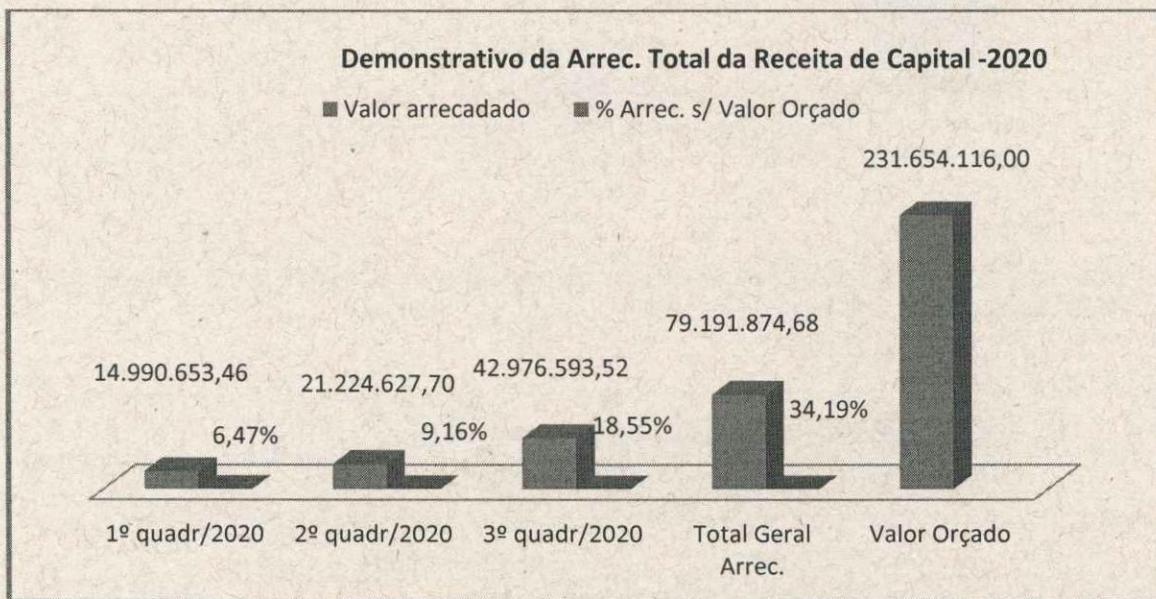
A administração municipal por meio da Secretaria Municipal de Fazendária vem realizando desde 2017 ações para alavancar a arrecadação da receita própria, com a implementação de mecanismos de cobrança e modernização do sistema arrecadatório do município.

Nesse norte, verifica-se que umas das ações que contribui para a alavancagem da arrecadação é a realização do Mutirão Fiscal que vêm sendo implementado pela gestão atual.



Receita de Capital

Receita Total	1º quadr/2020	2º quadr/2020	3º quadr/2020	Total Geral Arrec.	Valor Orçado
Valor arrecadado	14.990.653,46	21.224.627,70	42.976.593,52	79.191.874,68	
% Arrec. s/ Valor Orçado	6,47%	9,16%	18,55%	34,19%	231.654.116,00

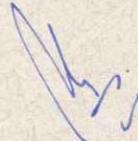
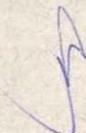


Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita de Capital do 1º Quad/2020 em Relação ao Valor Orçado.

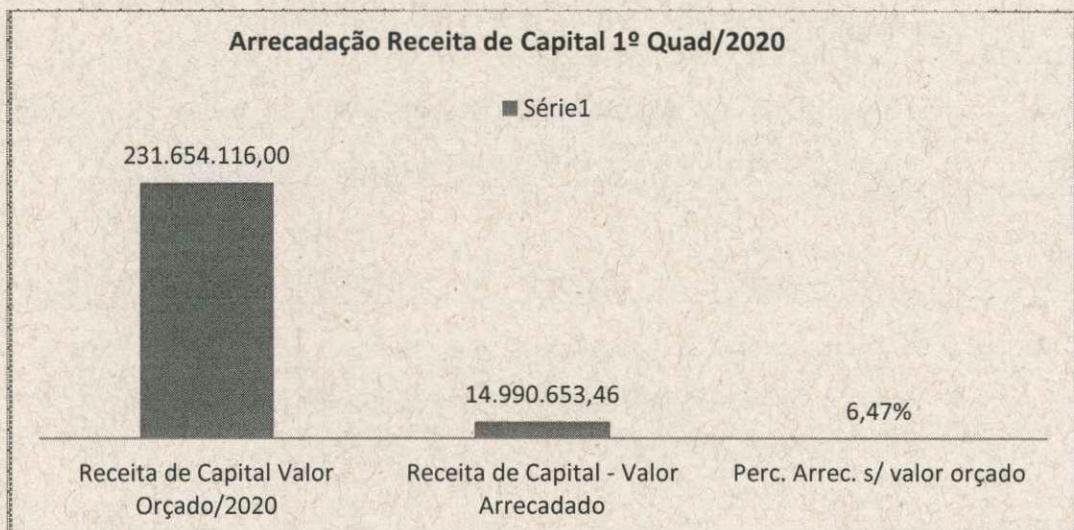
Receita de Capital Valor Orçado/2020	Receita de Capital - Valor Arrecadado	Perc. Arrec. s/ valor orçado
231.654.116,00	14.990.653,46	6,47%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 - 2020

No 1º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de R\$ **14.990.653,46** de Receita de Capital contra um valor previsto de R\$ **231.654.116,00**, representando apenas **6,47%** do valor orçado.

Arrecadação Receita de Capital 1º Quad/2020



Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita de Capital do 2º Quad/2020 em Relação ao Valor Orçado.

Receita de Capital Valor Orçado/2020	Receita de Capital - Valor Arrecadado	Perc. Arrec. s/ valor orçado
231.654.116,00	21.224.627,70	9,16%

No 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de R\$ 21.224.627,70 de Receita de Capital contra um valor previsto de R\$ 231.654.116,00, representando apenas 9,16% do valor orçado.

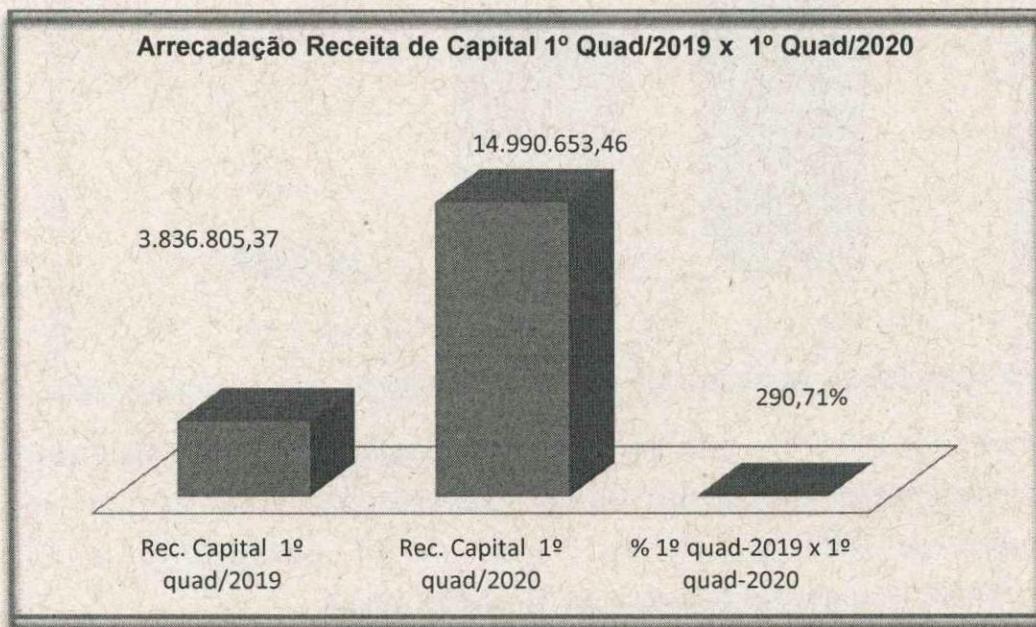
Observa-se que houve uma melhora na arrecadação de Receita de Capital no 2º quadrimestre/2020 em relação ao 1º quadrimestre/2020, sendo que no 1º quadrimestre arrecadou-se o valor de R\$ 14.990.653,46, no 2º quadrimestre arrecadou-se o valor de R\$ 21.224.627,70, ainda que esse montante é considerado baixo em relação ao valor previsto de R\$ 231.654.116,00.

Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita de Capital do 1º Quad/2019 x 1º Quad/2020.

Rec. Capital 1º Quad/2019	Rec. Capital 1º Quad/2020	% 1º Quad-2020 x 1º Quad-2019
3.836.805,37	14.990.653,46	290,71%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2019/2020.

Observa-se que houve uma alavancagem na arrecadação da Receita de Capital no 1º quadrimestre/2020 em relação ao 1º quadrimestre/2019.

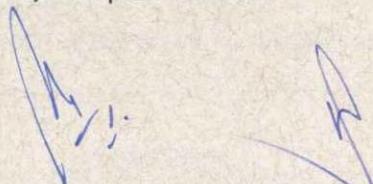


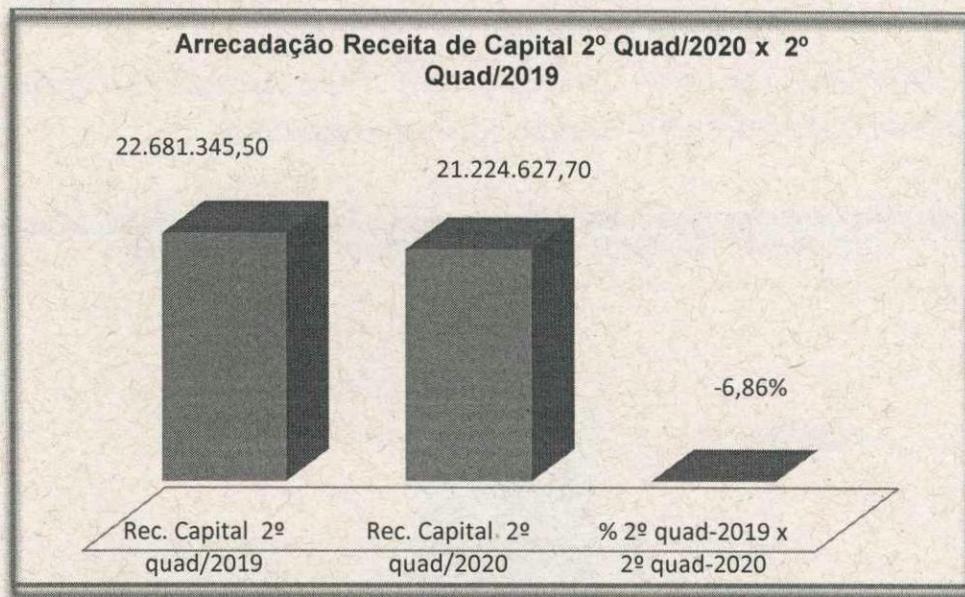
O valor arrecadado de Receita de Capital no 1º quadrimestre/2020 em relação ao valor arrecadado no 1º quadrimestre/2019 representou **290,71%** para mais.

Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita de Capital do 2º Quad/2020 x 2º Quad/2019.

Rec. Capital 2º quad/2019	Rec. Capital 2º quad/2020	% 2º quad-2019 x 2º quad-2020
22.681.345,50	21.224.627,70	-6,86%

O valor arrecadado de Receita de Capital no 2º quadrimestre/2020 em relação ao valor arrecadado no 2º quadrimestre/2019 representou **-6,86%** para menos.





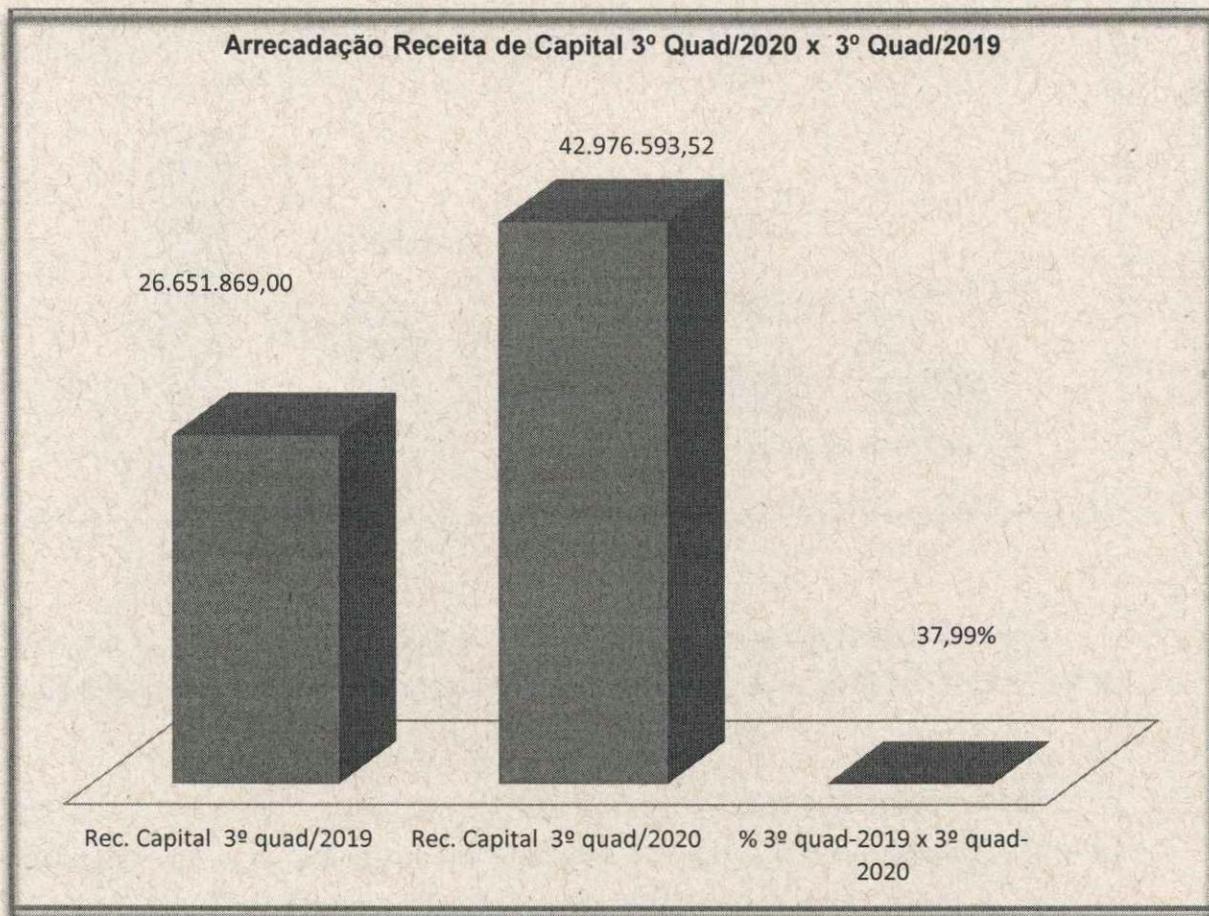
Observa-se que houve uma diminuição na arrecadação de Receita de Capital no 2º quadrimestre/2020 em relação ao 2º quadrimestre/2019, sendo que no 2º quadrimestre de 2020 arrecadou-se o valor de R\$ 21.224.627,70, e no 2º quadrimestre/2019 arrecadou-se o valor de R\$ 22.681.345,50.

Em relação ao 3º quadrimestre/2020 verificou-se que houve uma arrecadação de R\$ 42.976.593,52 de Receita de Capital contra um valor previsto de R\$ 231.654.116,00 representando apenas 18,55% do valor orçado.

Receita de Capital Valor Orçado/2020	Receita de Capital - Valor Arrecadado - 3º Quad.	Perc. Arrec. s/ valor orçado
231.654.116,00	42.976.593,52	18,55%

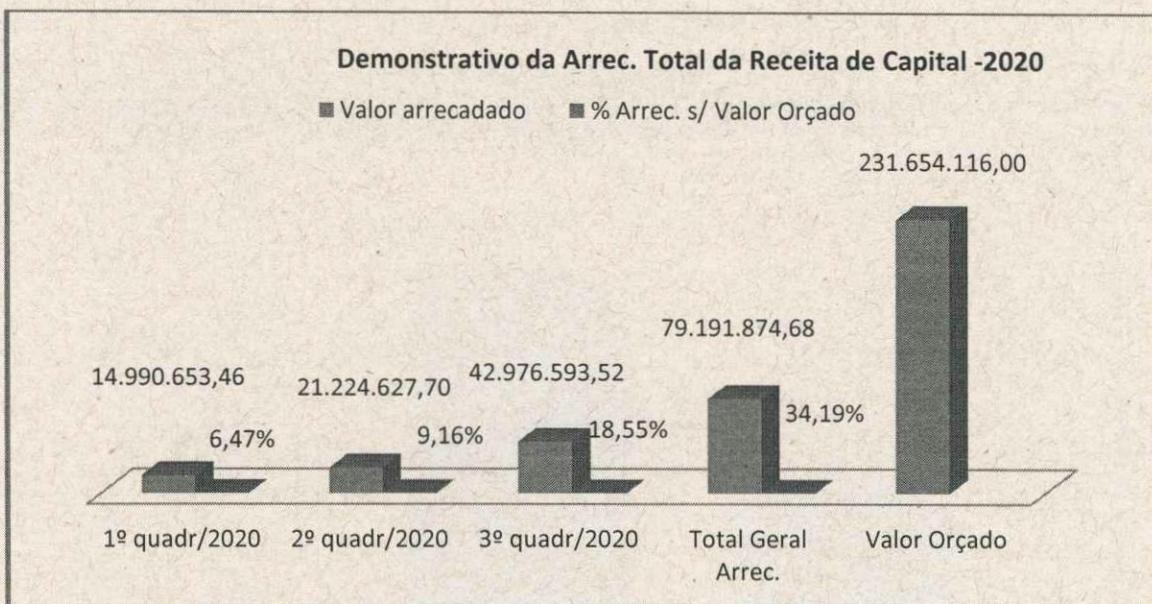
Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita de Capital do 3º Quad/2020 x 3º Quad/2019.

Rec. Capital 3º quad/2019	Rec. Capital 3º quad/2020	% 3º quad-2019 x 3º quad-2020
26.651.869,00	42.976.593,52	18,11%



O valor arrecadado de Receita de Capital no 3º quadrimestre/2020 em relação ao valor arrecadado no 3º quadrimestre/2019 representou **37,99%** para mais.

Observa-se que houve um aumento na arrecadação de Receita de Capital no 3º quadrimestre/2020 em relação ao 3º quadrimestre/2019, sendo que no 3º quadrimestre de 2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 42.976.593,52**, e no 3º quadrimestre/2019 arrecadou-se o valor de **R\$ 26.651.869,00**.

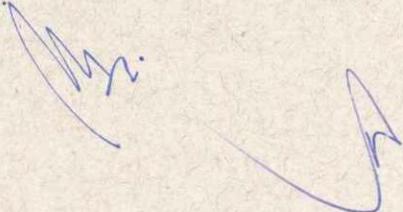


De modo geral a arrecadação de Receita de Capital em 2020 atingiu o montante de **R\$ 79.191.874,68** representando **34,19%** do valor orçado de **R\$ 231.654.116,00**.

Nesse sentido, a pandemia do Covid-19 que assolou o planeta em escala global foi preponderante para a queda de arrecadação em todos os níveis de poderes, portanto, é justificável que em 2020 e anos subsequentes a crise econômica local e mundial serão fatores decisivos para a redução de arrecadação dos impostos nos entes federativos.

3.2. DESPESAS

No período de janeiro à dezembro/2020, conforme Relação de Empenhos Emitidos, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de **R\$ 709.452.029,66**, **R\$ 690.172.446,62** e **R\$ 689.058.749,52** respectivamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

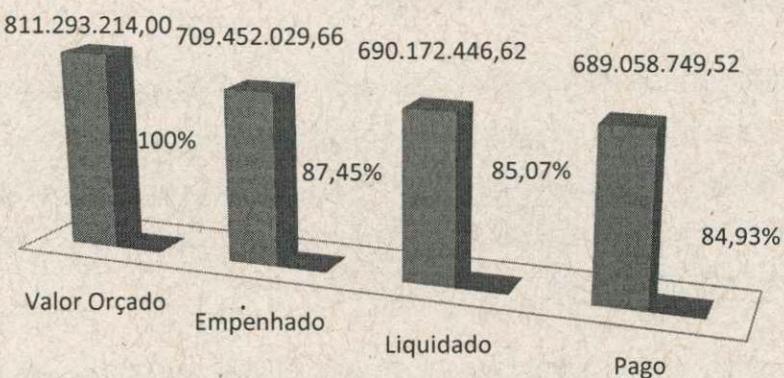
**Demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos até o
3º quadrimestre/ 2020.**

Período	Valor Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
Jan à Dez/2020	811.293.214,00	709.452.029,66	690.172.446,62	689.058.749,52
% Execução	100%	87,45%	85,07%	84,93%

Fonte: Relação de Empenhos Emitidos – jan-dez/2020.

Comparativo da Execução da Despesa até o 3º quadrimestre/2020

■ Jan à Dez/2020 ■ % Execução



Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado da despesa de R\$ 811.293.214,00 foram empenhados 87,45% do orçamento, liquidados 85,07% e pagos 84,93%.

Comparativo da Receita Arrecadada x Despesa Executada

Período	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Jan à Dez/2020	783.462.917,38	709.452.029,66	690.172.446,62	689.058.749,52

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas.

Déficit valor Empenhado	Superávit s/ valor liquidado	Superávit s/ valor pago	Quociente em relação ao valor empenhado	Quociente em relação ao valor liquidado	Quociente em relação ao valor pago
74.010.887,72	93.290.470,76	94.404.167,86	1,10	1,14	1,14

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas.

Em análise os demonstrativos contábeis sob a ótica dos valores empenhados, verificou-se que houve superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 74.010.887,72 até o 3º quadrimestre/2020. Ou seja, as despesas empenhadas foram maiores que a receita arrecadada. E, com relação aos valores liquidados houve superávit de R\$ 93.290.470,76.

É importante que o gestor realize um planejamento das despesas em equilíbrio com os recursos arrecadados a fim de não incorrer em déficit de execução orçamentária, ou seja, gastar mais do que arrecada, contrariando o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal em que diz:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5).

Nessa linha, verificou-se que, considerando os valores empenhados houve superávit orçamentário apresentando um índice de **1,10**, ou seja, a receita arrecada foi maior que a despesa empenhada. E, com relação ao valor liquidado apresentou o índice de **1,14**. Ao final do exercício a apuração do índice é calculada sobre o valor empenhado.

Insta salientar que com a ocorrência da pandemia do Coronavírus (COVID – 19) em escala global, a qual o exercício de 2020 foi um ano atípico onde obviamente foram comprometidas o cumprimento das metas de resultado daquilo que foi planejado, principalmente pela escassez de recursos financeiros e pela baixa arrecadação de tributos.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

As ações realizadas no tocante a este tópico foi análise dos processos licitatórios de Dispensa de Licitação voltadas para atender as necessidades oriundas da pandemia de Covid – 19, a fim de orientar os gestores a cumprir a legislação vigente, com a emissão de parecer orientativo e preventivo.

Segue relação dos processos de Dispensa de Licitação analisados pela equipe de auditoria da Controladoria Geral do Município no 1º quadrimestre e 2º quadrimestre/2020.

Relação de processos analisados no 1º quadrimestre/2020.

PARECERES CONTROLE INTERNO						
Nº Parecer	Secretaria	Nº Processo	Nº DL	Objeto	Valor	Recurso
não foi analisado	Secretaria Municipal de Saúde	653048/2020	28.2020	Instalação de 2 (dois) postos de transformação para alimentação (UTI Neonatal e UTI Adulto)	R\$ 139.000,00	
06.2020	Secretaria Municipal de Assistência Social	662468/2020	31.2020	Aquisição de camas de solteiro para atender aos moradores de rua	R\$ 9.800,00	Próprio
08.2020	Secretaria Municipal de Saúde	662847/2020	33.2020 (revogado)	Aquisição de equipamento hospitalar (camas)	R\$ 243.000,00	Federal
09.2020	Secretaria Municipal de Saúde	662757/2020	32.2020	Aquisição por caráter excepcional de equipamento de proteção individual (EPIs)	R\$ 174.025,00	Federal
10.2020	Secretaria Municipal de Saúde	663285/2020	34.2020 (revogado)	Aquisição por caráter excepcional de equipamento de proteção individual (EPIs)	R\$ 995.532,20	Federal
cancelado antes de emitir parecer	Secretaria Municipal de Saúde	663727/2021	35.2020 (cancelado)	Aquisição de camas de solteiro para atender aos profissionais de saúde.	R\$ 22.000,00	Federal
11.2020	Secretaria Municipal de Saúde	664311/2020	37.2020	Aquisição de insumos hospitalares (álcool em gel 70% e máscaras cirúrgicas descartáveis)	R\$ 524.400,00	Federal
12.2020	Secretaria Municipal de Saúde	664398/2020	38.2020 (revogado)	Aquisição por caráter emergencial de produtos de limpeza hospitalar	R\$ 138.380,00	Federal
15.2020	Secretaria Municipal de Saúde	666600/2020	39.2020	Aquisição por caráter emergencial de material de consumo hospitalar (Filtro Ventilação Mecânica – Tipo HME – reto adulto com traqueia)	R\$ 39.600,00	Próprio
20.2020	Secretaria Municipal de Saúde	666797/2020		Aquisição por caráter emergencial de material de consumo hospitalar (luva não cirúrgica - de procedimento - tamanho M)	R\$ 136.485,00	Federal
				Montante analisado	R\$ 2.419.982,20	
				(-) cancelado	R\$ 1.396.892,20	
				(=) Dispensas efetivadas	R\$ 1.023.090,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Relação de processos analisados no 2º quadrimestre/2020.

Nº Parecer	Secretaria	Nº Processo	Nº DL	Objeto	Valor	Valor cancelado	Valor adquirido	Recurso
06.2020	Secretaria Municipal de Assistência Social	662458/2020	31.2020	Aquisição de camas de solteiro para atender aos moradores de rua	R\$ 9.600,00	R\$ -	R\$ 9.600,00	Próprio
08.2020	Secretaria Municipal de Saúde	662847/2020	33.2020 (revogado)	Aquisição de equipamento hospitalar (camas)	R\$ 243.000,00	R\$ 243.000,00	R\$ -	Federal
09.2020	Secretaria Municipal de Saúde	662757/2020	32.2020	Aquisição por caráter excepcional de equipamento de proteção individual (EPIs)	R\$ 174.025,00	R\$ 48.000,00	R\$ 126.025,00	Federal
10.2020	Secretaria Municipal de Saúde	663285/2020	34.2020	Aquisição por caráter excepcional de equipamento de proteção individual (EPIs) Revogada parcial	R\$ 995.532,20	R\$ 54.160,00	R\$ 941.372,20	Federal
Cancelado antes de emitir parecer	Secretaria Municipal de Saúde	663727/2021	35.2020 (cancelado)	Aquisição de camas de solteiro para atender aos profissionais de saúde.	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ -	Federal
11.2020	Secretaria Municipal de Saúde	664311/2020	37.2020	Aquisição de insumos hospitalares (álcool em gel 70% e máscaras cirúrgicas descartáveis)	R\$ 524.400,00	R\$ -	R\$ 524.400,00	Federal
12.2020	Secretaria Municipal de Saúde	664398/2020	38.2020 (revogado)	Aquisição por caráter emergencial de produtos de limpeza hospitalar	R\$ 136.360,00	R\$ 136.360,00	R\$ -	Federal
15.2020	Secretaria Municipal de Saúde	666600/2020	39.2020	Aquisição por caráter emergencial de material de consumo hospitalar (Filtro Ventilação Mecânica – Tipo HME – reto adulto com traqueia)	R\$ 39.600,00	R\$ -	R\$ 39.600,00	Próprio
20.2020	Secretaria Municipal de Saúde	666797/2020	43/2020	Aquisição por caráter emergencial de material de consumo hospitalar (luva não cirúrgica – de procedimento – tamanho M)	R\$ 136.465,00	R\$ -	R\$ 136.465,00	Federal
21.2020	Secretaria Municipal de Saúde	666711/2020	47/2020	Aquisição por caráter emergencial de equipamento hospitalar (aspirador cirúrgico)	R\$ 98.000,00	R\$ -	R\$ 98.000,00	Federal
22.2020	Secretaria Municipal de Saúde	666491/2020	45/2020	Aquisição por caráter emergencial de material de consumo hospitalar (capote cirúrgico)	R\$ 51.198,00	R\$ -	R\$ 51.198,00	Federal
24.2020	Secretaria Municipal de Saúde	662625/2020	48/2020	Contratação por caráter emergencial de empresa para instalação de Rede a vácuo, Oxigênio e Ar comprimido.	R\$ 33.800,00	R\$ -	R\$ 33.800,00	Federal

Não foi analisado	Secretaria Municipal de Saúde	672558/2020	49/2020	Aquisição por caráter emergencial de medicamentos (2.300 ampolas de Midazolam - custo unit. R\$ 21,73)	R\$ 49.981,30	R\$ -	R\$ 49.981,30	Federal / Estadual / Próprio
25.2020	Secretaria Municipal de Saúde	672156/2020	50/2020	Aquisição de Centrifuga, Rotor e Micropipeta.	R\$ 4.901,00	R\$ -	R\$ 4.901,00	Federal / Estadual / Próprio
28.2020	Secretaria Municipal de Saúde	674591/2020	51/2020	Aquisição por caráter emergencial de medicamentos (5.000 comprimidos de Hidroxicloroquina 400mg - custo unit. R\$ 10,00)	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00	Federal / Estadual / Próprio
29.2020	Secretaria Municipal de Saúde	674590/2020	52/2020	Aquisição por caráter emergencial de medicamentos (20.000 comprimidos de Ivermectina - custo unit. R\$ 1,70)	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00	Federal / Estadual / Próprio
30.2020	Secretaria Municipal de Saúde	674592/2020	53/2020	Aquisição por caráter emergencial de medicamentos (50.000 comprimidos de Azitromicina - custo unit. R\$ 5,98)	R\$ 299.000,00	R\$ -	R\$ 299.000,00	Federal / Estadual / Próprio
				Montante analisado	R\$ 2.901.862,50	R\$ 503.520,00	R\$ 2.398.342,50	

3.4. CONTRATOS

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

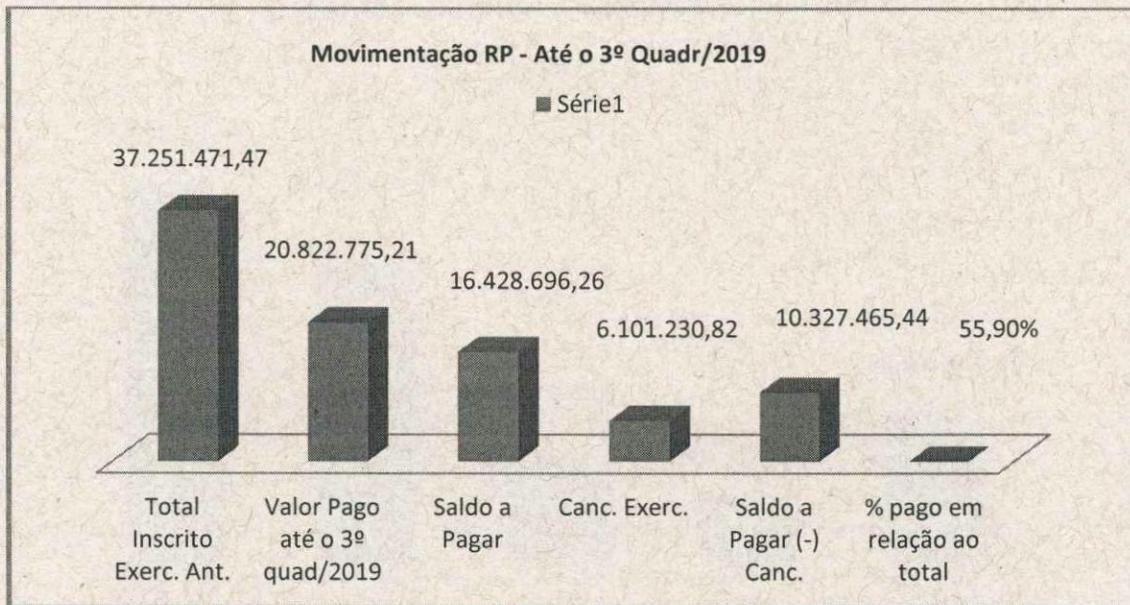
Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.6. DÍVIDA ATIVA

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.7. RESTOS A PAGAR

Em análise ao Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante verificou-se que até o 3º quadrimestre/2019 foram pagos o montante de **R\$ 20.822.775,21**, sobre o saldo devedor de **R\$ 37.251.471,47**, referentes aos restos inscritos até o exercício de 2018. Esse valor representou **55,90%** do saldo devedor de restos de exercícios anteriores de **R\$ 37.251.471,47**.



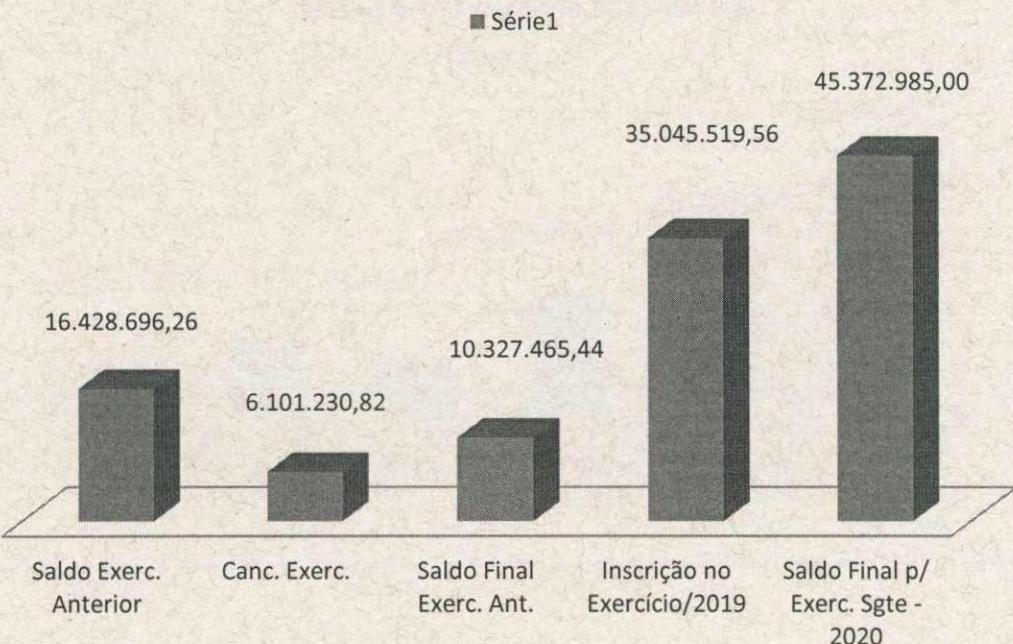
Em análise ao Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante verificou-se que o saldo de restos para o Exercício Seguinte importou no valor de **R\$ 45.372.985,00**. Desse valor o montante de **R\$ 10.327.465,44** refere-se ao exercício anterior e o valor de **R\$ 35.045.519,56** refere-se à inscrição de restos no exercício de 2019.

Movimento de RP em 2019

Saldo Exerc. Anterior	Canc. Exerc.	Saldo Final Exerc. Ant.	Inscrição no Exercício/2019	Saldo Final p/ Exerc. Sgte - 2020
16.428.696,26	6.101.230,82	10.327.465,44	35.045.519,56	45.372.985,00

Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante/2019

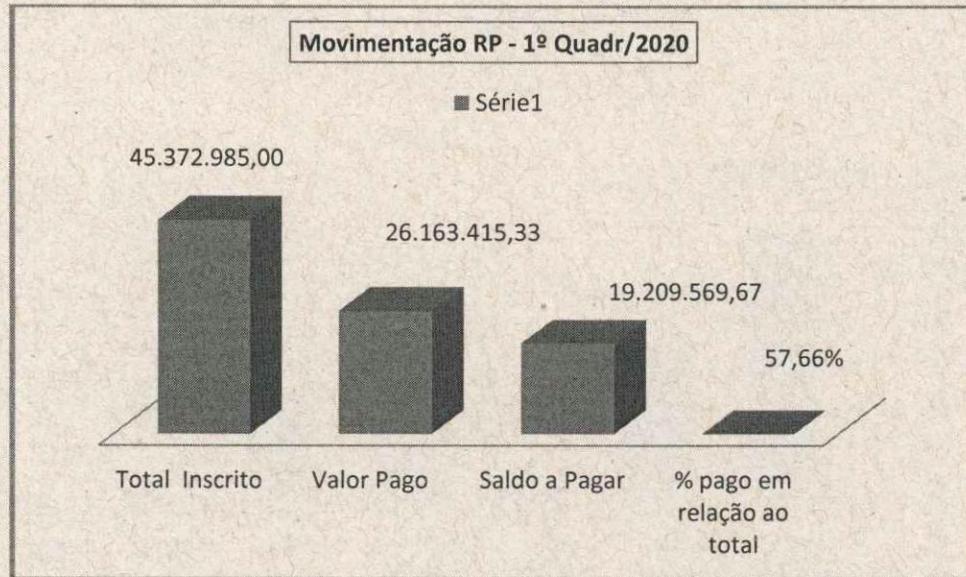
Saldo de RP Exerc. Ant. + Inscrição RP em 31.12.2019



Valor Inscrito Exerc. Anteriores	Valor Inscrito Restos a Pagar em 31.12.2019	Total Inscrito	Valor Pago - 1º quad/2020	Consig.	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total
10.327.465,44	35.045.519,56	45.372.985,00	26.163.415,32	0,00	19.209.569,68	57,66%

De acordo com as informações dos Restos a Pagar de 2019 e exercícios anteriores, demonstrados no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que a movimentação no 1º quadrimestre/2020 foi de R\$ 26.163.415,33, restando um saldo devedor de R\$ 19.209.569,67.

My!
[Assinatura]

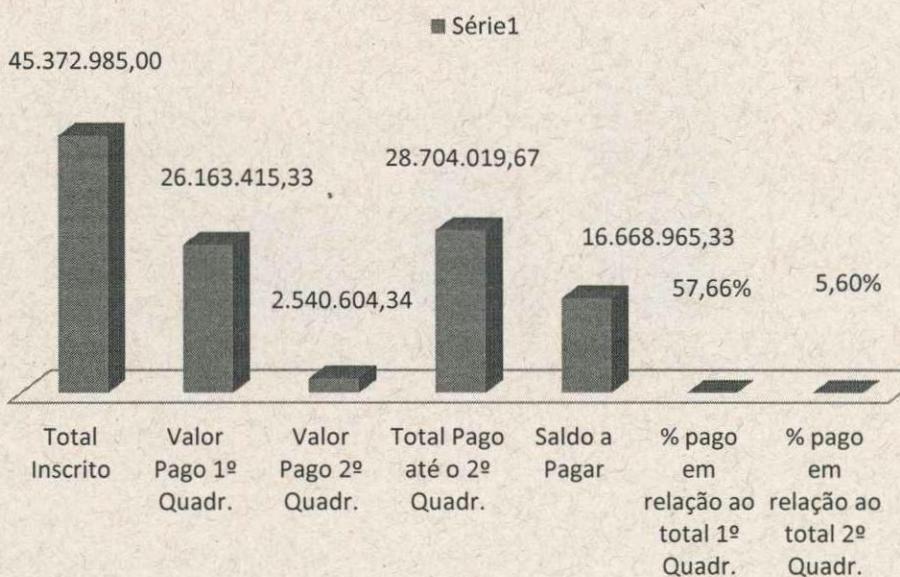


De acordo com as informações dos Restos a Pagar de 2019 e exercícios anteriores, demonstrados no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que a movimentação no 2º quadrimestre/2020 foi de **R\$ 2.540.604,34**, restando um saldo devedor de **R\$ 16.668.965,33**.

Os restos pagos no 2º quadrimestre/2020 representou **5,60%** do total dos restos inscritos.

Total Inscrito	Valor Pago 1º Quadr.	Valor Pago 2º Quadr.	Total Pago até o 2º Quadr.	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total 1º Quadr.	% pago em relação ao total 2º Quadr.
45.372.985,00	26.163.415,33	2.540.604,34	28.704.019,67	16.668.965,33	57,66%	5,60%

Movimentação RP - 1º e 2º Quadr/2020



O total pago de Restos a Pagar até o 2º quadrimestre/2020 no valor de R\$ **28.704.019,67** representou **63,26%** do total de restos no valor de R\$ **45.372.985,00**, restando ainda um saldo a pagar de R\$ **16.668.965,33**.

Quadro Demonstrativo da Movimentação de Restos a Pagar em 2020

Total Inscrito	Vlr Pago 1º Quadr.	Vlr Pago 2º Quadr.	Vlr Pago 3º Quadr.	Total Pago até o 3º Quadr.	Saldo Exerc. Sgte (-) Canc.
45.372.985,00	R\$ 26.163.415,33	R\$ 2.540.604,34	R\$ 1.047.407,46	R\$ 29.751.427,13	R\$ 2.383.013,61

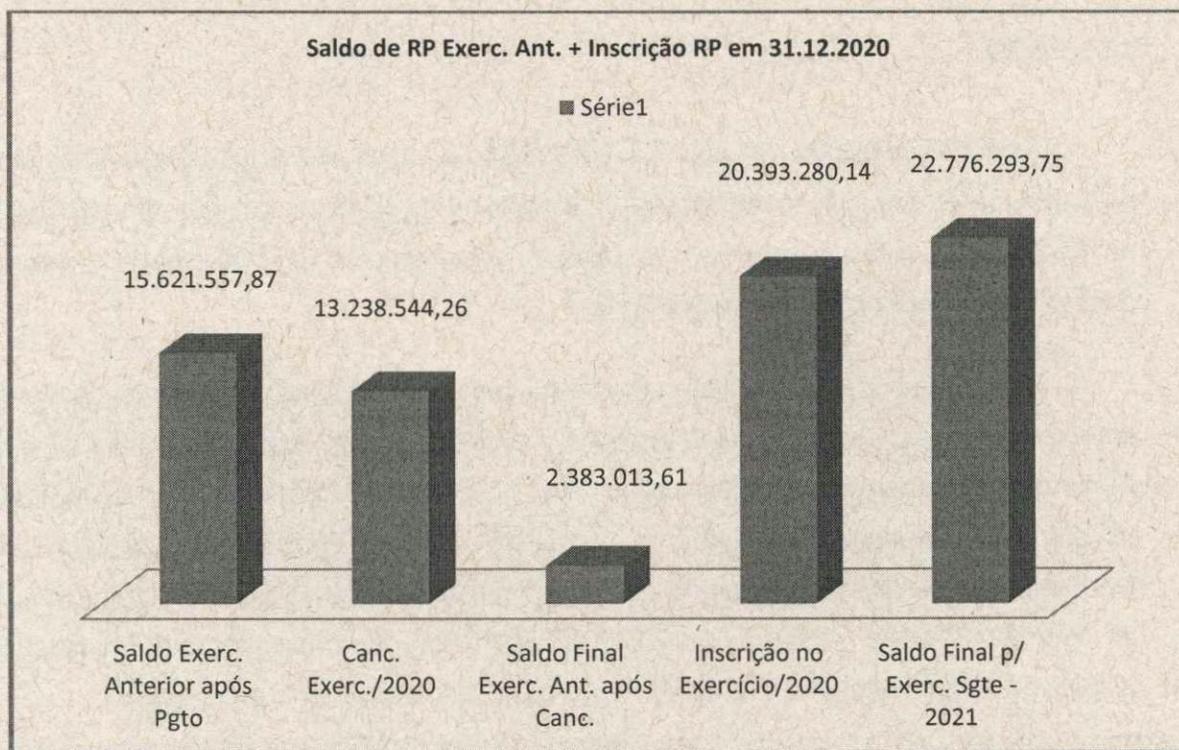
% pago 1º Quadr. em relação ao total	% pago 2º Quadr. em relação ao total	% pago 3º Quadr. em relação ao total	% total pago até o 3º Quadr. em relação ao total
57,66%	5,60%	2,31%	65,57%



O total pago de Restos a Pagar até o 3º quadrimestre/2020 foi de R\$ **29.751.427,13** representando **65,57%** do total de restos inscritos no valor de R\$ **45.372.985,00**, restando ainda um saldo a pagar para o exercício seguinte, após os devidos cancelamentos, de R\$ **2.383.013,61**.

Quadro Demonstrativo de Restos a Pagar Inscritos em 31.12.2020

Saldo Exerc. Anterior	RP Pagos/2020	Saldo Exerc. Anterior após Pgto	Canc. Exerc./2020	Saldo Final Exerc. Ant. após Canc.	Inscrição no Exercício/2020	Saldo Final p/ Exerc. Sgte - 2021
45.372.985,00	29.751.427,13	15.621.557,87	13.238.544,26	2.383.013,61	20.393.280,14	22.776.293,75



De acordo com os relatórios contábeis verificou-se que o saldo de Restos a Pagar de exercícios anteriores após os cancelamentos importou em R\$ **2.383.013,61**.

Enquanto que a inscrição de Restos a Pagar em **31.12.2020** foi no valor de R\$ **20.393.280,14**.

Sendo assim, o valor total de Restos a Pagar para o exercício seguinte importou no valor de **R\$ 22.776.293,75**.

3.8. EDUCAÇÃO

A Controladoria Geral encaminhou Orientação Técnica nº 07/CGM/2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos gestores no tocante à Merenda Escolar no período da paralisação das aulas escolares devido à pandemia do Coronavírus.

Houve também o encaminhamento da Orientação Técnica nº 10/CGM/2020 que dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação temporária dos profissionais da educação no período de calamidade de saúde pública em virtude da pandemia do coronavírus (COVID – 19).

3.9. SAÚDE

As ações realizadas no tocante a este tópico foi análise dos processos licitatórios de Dispensa de Licitação voltadas para atender as necessidades oriundas da pandemia de Covid – 19, a fim de orientar os gestores a cumprir a legislação vigente, com a emissão de parecer orientativo e preventivo.

Dessa maneira, considerando as orientações sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID – 19), exaradas pelo Governo Federal e Tribunal de Contas com base nas Leis Federais nºs, 13.979/2020, 13.987/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Nota Técnica, nº 22/2020 da Confederação Nacional dos Municípios, Nota Técnica Conjunta SEGEPPRES/SEGECEX nº 01/2020, Parecer Jurídico nº 026/2020 da AMM, foram realizadas orientações técnicas aos gestores para que promovesse o cumprimento das normas legais.

OT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
06/CGM/2020	Orientação acerca dos requisitos a serem acatados para incidência da Lei nº 13.979/2020 que autoriza a Dispensa de Licitação.	Gabinete do Secretário de Administração	664030/20-483989/20 de 15.04.2020



3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foram previstas ações para este quadrimestre.

3.11. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não foram previstas ações para este quadrimestre.

3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relação dos responsáveis pelo envio de documentos e informações conforme planilha abaixo:

Documento/Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone, e-mail)	Cargo	Período
Informes mensais do Aplic/Balancetes Mensais	Luiz Marcel Leon Bordest RG.: Nº 664 801 Órgão Emissor: SSP-MT CPF: 603 826 861-87 Fone: 65 - 9284 7127/3688-8076 E-mail: lmleonbordest@hotmail.com	Coordenador do Aplic	De 02.01.2020 à 31.12.2020
Informes Imediatos de Licitações	Fátima Benedita dos Santos RG.: 0160237-3 SSP/MT CPF.: 208.809.521-72 Fone: 065 – 3364-9384 E-mail: licitavg05@hotmail.com	Cargo Assistente Técnico	De 02.01.2020 à 31.12.2020
Informes do Geo-Obras	Janaíne Soares Santana CPF.: 735.610.291-91 Fone: 65 – 9 9256 0085 E-mail: janas.soares.js@gmail.com	Assistente Técnico Designado cfe Ofício nº 05/2018SPLIC/ SAD de 26.02.2018.	De 02.01.2020 à 31.12.2020



Informes Imediatos de Concursos	Rogério Santos da Silva RG.: 2141582-0 CPF.: 036.090.581-10 E_Mail: Roggerio-santos@hotmail.com	Assistente Aplic	De 02.01.2020 à 31.12.2020
Informes Geo - Obras	Felipe Augusto Tezolin RG.: Nº 483.44451-0 Órgão Emissor: SSP-SP CPF.: 352.259.378-29 E-mail: augustotezolin@yahoo.com.br	Assistente Geo-Obras	De 02.01.2020 à 31.12.2020

3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo no período de 02.01.2020 à 31.12.2020 esteve sob a responsabilidade do Sr. Kleber Ferreira Ribeiro nomeado conforme Ato nº 417/2017.

O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (art. 74, da Constituição Federal, art. 10, da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º, da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Administração Indireta foram instituídos por meio da Lei nº 3.242/2008, de 26/12/2008.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande publicou em 27/09/2011, a Lei Complementar nº 3.652/2011, dispondo sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI para Controladoria Geral do Município, alterando sua estrutura organizacional, criando cargos em comissão, dentre outras providências.

O Decreto nº 42/2011 regulamentou o sistema de controle interno do município, conforme disposto no Art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Interno Municipal, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Em 2012, foi editada a Lei Complementar nº 3.754/2012 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão, definindo os cargos das Secretarias Municipais de Várzea Grande.

A Lei nº 3.754/2012 alterou a Lei nº 3.652/2011, alterando a estrutura de cargos da Controladoria Geral do Município.

A Lei Complementar nº 3.965/2013 alterou Lei nº 3.754/2012 que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão das Secretarias Municipais de Várzea Grande e dá outras providências.”

De acordo com a referida lei, ficou alterada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, conforme disposto no artigo 2º como segue:

Art. 2º. Fica extinto um cargo da estrutura da Controladoria Geral do Município constante da unidade 2.1 alterando o anexo II da Lei Complementar nº 3.754/2012.

A Lei Complementar nº 4.084/2015 alterou Lei nº 3.965/2013 que “Dispõe sobre a Diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e função de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências .”

De acordo com a referida lei, ficou alterada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, conforme anexo IV como segue:

CARGO	SIMB	QTD
1 – Controlador Geral do Município	DNS - 1	1
2 – Ouvidor	DNS - 3	1
3 – Superintendente	DNS - 3	1
4 – Assessor Especial	DNS - 3	2
5 – Coordenador Adm. e Financeiro	DNS - 4	1
6 – Coordenador	DNS - 4	1



7 – Assessor Técnico	DNS - 6	1
8 – Assistente Técnico	DNS - 7	3
Total		11

A Controladoria Geral durante o 3º quadrimestre/2020 realizou trabalhos importantes que colaboraram para orientar os gestores nas mais diversas áreas de atuação da administração municipal bem como o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesse aspecto, foram realizadas orientações técnicas, relatórios técnicos, pareceres que foram os meios utilizados para disseminar as informações produzidas por esta Controladoria com o objetivo de cumprir com o seu papel de órgão de controle interno a fim de possibilitar os controles orientativos e preventivos capazes de reduzir riscos e desvios oriundos dos atos e fatos da administração pública.

Dessa maneira, considerando as orientações sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID – 19), exaradas pelo Governo Federal e Tribunal de Contas com base nas Leis Federais nºs, 13.979/2020, 13.987/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Nota Técnica, nº 22/2020 da Confederação Nacional dos Municípios, Nota Técnica Conjunta SEGEPPRES/SEGECEX nº 01/2020, Parecer Jurídico nº 026/2020 da AMM, foram realizadas orientações técnicas aos gestores para que promovesse o cumprimento das normas legais.

O caput e §1º de seu art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 estabelece hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A equipe técnica da Controladoria elaborou as seguintes orientações técnicas a fim de disseminar a obrigatoriedade de cumprir os pressupostos das leis federais, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a realização de aquisição de: bens, serviços, inclusive serviços de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública ao combate à pandemia do coronavírus (COVID – 19), preservando a necessidade da correta motivação, com razões de escolha do fornecedor e do preço, conforme assentado no art. 26, incs, II e III da Lei



8.666/93, não autorizando em momento algum, que estas aquisições sejam desmesuradas e irracionais.

OT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
06/CGM/2020	Orientação acerca dos requisitos a serem acatados para incidência da Lei nº 13.979/2020 que autoriza a Dispensa de Licitação.	Gabinete do Secretário de Administração	664030/20-483989/20 de 15.04.2020

Dessa forma a equipe técnica da Controladoria elencou as seguintes ações a serem observadas pelos Gestores Municipais:

- Não obstante a autorização legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento do COVID-19, o gestor público deve sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93;
- Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93;
- A regulação pertinente às aquisições pela Administração Pública trazida pela Lei nº 13.979/2020 (com as alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020) incide exclusivamente na aquisição de bens, serviços de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal (art. 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020);
- Trata-se de espécie de lei excepcional, que tem sua vigência limitada ao período em que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de forma que, uma vez cessada a emergência de saúde, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação com tal fundamento (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

- Todas as contratações ou aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação):
 - ❖ o nome do contratado;
 - ❖ o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
 - ❖ o prazo contratual;
 - ❖ o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020).
- Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);
- Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020);
- Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei Federal 13.979/2020), não havendo, portanto, necessidade de comprovação (art. 4º-B):
 - ❖ ocorrência de situação de emergência;
 - ❖ necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
 - ❖ existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestações de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
 - ❖ limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;
- Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, (art. 4º-C da Lei Federal 13.979/2020);

- O Gerenciamento de Riscos das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigível durante a gestão do contrato (art. 4º-D da Lei Federal 13.979/2020);
- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4º-E, caput, da Lei Federal 13.979/2020);
- O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o art. 4º-E, caput, conterá:
 - ❖ a declaração do objeto (§ 1º, inciso I);
 - ❖ a fundamentação simplificada da contratação (§ 1º, inciso II);
 - ❖ a descrição resumida da solução apresentada (§ 1º, inciso III);
 - ❖ os requisitos da contratação (§ 1º, inciso IV);
 - ❖ os critérios de medição e pagamento (§ 1º, inciso V);
 - ❖ as estimativas dos preços (§ 1º, inciso VI);
 - ❖ adequação orçamentária (§ 1º, inciso VII).
- As estimativas de preços mencionadas no art. 4º-E, § 1º, inciso VI deverão ser obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - ❖ portal de Compras do Governo Federal;
 - ❖ pesquisa publicada em mídia especializada;
 - ❖ sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - ❖ contratações similares de outros entes públicos; ou
 - ❖ pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.
- Excepcionalmente e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

- Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei Federal 13.979/2020 por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços (art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);
- Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à (art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020):
 - ❖ regularidade fiscal e trabalhista;
 - ❖ cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvado a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G, *caput*, da Lei Federal 13.979/2020):
 - ❖ Quando o prazo original de que trata o art. 4º-G, *caput*, for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (§ 1º);
 - ❖ Os recursos dos procedimentos licitatórios tratados na Lei Federal 13.979/2020) somente terão efeito devolutivo (§ 2º);
 - ❖ Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas na modalidade pregão, eletrônico ou presencial (§ 3º).
- Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020);



- Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020).

OT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
07/CGM/2020	Orientação acerca das ações a serem observadas pelos gestores municipais pelo cumprimento da Lei Federal nº 13.987/2020	Gabinete do Secretário de Educação	664589/2020 - 485039/2020 – 22.04.2020

Esta orientação foi elaborada com base nas orientações sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID – 19) dispostas na Lei Federal nº 13.987/2020, na Resolução nº 02 de 9 de abril de 2020, bem como na Nota Técnica nº 22/2020 da Confederação Nacional dos Municípios.

Em resposta à grave situação epidemiológica no país, a Lei Federal nº 13.987/2020 incluiu em seu artigo, o artigo 21 – A na Lei 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) autorizou os municípios a distribuir, em caráter excepcional, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas, durante o período de suspensão das aulas da educação básica, em virtude da situação de emergência para os estudantes possam continuar tendo o acesso à alimentação.

Dessa forma a equipe técnica da Controladoria elencou as seguintes ações a serem observadas pelos Gestores Municipais:

- Avaliar a viabilidade de adequações nos contratos vigentes, a contratação emergencial de refeições ou cestas básicas destinadas a atender os estudantes que ficaram desassistidos, ou adoção de outras formas de distribuição (crédito em cartões de vale-alimentação) de recursos que possam mitigar os problemas advindos da suspensão das aulas e da merenda escolar.

- Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber e os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos;
- Levantar as instituições filantrópicas e entidades comunitárias conveniadas com o poder público de Educação Infantil e Educação Especial, cujas famílias serão beneficiadas com a entrega dos produtos alimentícios;
- Realizar o levantamento de famílias com filhos matriculados nas escolas, para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação. Para esta ação, pode-se contar com o apoio da Assistência Social;
- Analisar qual forma de distribuição da merenda adequa-se melhor à realidade do Município e, normatizá-las, considerando ainda, a duração dessa medida;
- Tomar os devidos cuidados para que os alimentos sigam as determinações da legislação do PNAE, no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, bem como respeitando as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde. Outro cuidado a ser observado é quanto ao fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças, de acordo com a Resolução nº 2.2020, sempre que possível tal fornecimento deverá ser mantido;
- Definir um cronograma/plano de ação, com local, calendário, horários, logísticas e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, que melhor atendam à realidade do Município, observando as normas e procedimentos de segurança contidas na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020;
- O Município pode optar pela entrega dos gêneros alimentícios diretamente na casa dos estudantes (preferencialmente) ou pela disponibilização dos mesmos nas unidades escolares, situação em que deverá ficar bem esclarecido que somente 1 (um) membro da família poderá buscá-los na unidade escolar, em horário a ser definido previamente, a fim de evitar aglomerações;
- Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma de entrega e os cuidados para recebimento dos alimentos, repassando orientações



às famílias dos estudantes quanto a importância de lavarem com água e sabão todos os produtos entregues, para evitar possíveis contaminações;

- Atentar para a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante todo o processo, pois é o responsável pelo acompanhamento da execução do PNAE, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre todas as e estratégias estabelecidas para distribuição da merenda escolar adquirida com recursos federais;
- Atentar para o que a Lei do PNAE estabelece quanto à aquisição de produtos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais. Essa questão não foi alterada, por isso sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local;
- Atentar para o disposto no Art. 2º, § 3º da Resolução Normativa nº 02.2020 que autoriza a gestão local negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas;
- A Gestão Municipal deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
- A Entidade Executora - EEx deverá manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas no Município para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.
- A Entidade Executora - EEx deverá proceder ao levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021.



- Os Recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizados no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

OT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
10/CGM/2020	Orientações acerca das medidas adotadas pela Prefeitura Municipal em relação aos contratos temporários de professores e demais profissionais contratados, tendo em vista a suspensão das aulas motivadas pela pandemia provocada pela COVID-19.	Gabinete do Secretário de Educação	669031/2020-492127/2020 Ofício nº181/CGM/2020

Esta orientação foi elaborada com base na Orientação Técnica nº 01/2020 do TCE – MT a qual tece recomendações aos gestores municipais quanto à tratativa referente aos contratos temporários dos profissionais da educação em virtude da suspensão das aulas devido a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS, publicada em 30 de janeiro de 2020 e da Declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 356, publicada em 11 de março de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, foi sancionada o Decreto Municipal nº 20 de 20 de março de 2020 que declarou situação de emergência no Município de Várzea Grande.

Dessa forma a equipe técnica da Controladoria elencou as seguintes recomendações a serem observadas pelos Gestores Municipais:

- 1) Avaliar a viabilidade de manter os contratos temporários de professores e demais profissionais da educação que possam continuar prestando seus serviços durante a suspensão das aulas da rede municipal de ensino. Tal recomendação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

tem fundamento em dois pressupostos apresentados na OT nº 01/2020 do TCE MT, in verbis:

"Primeiro, por se tratar de uma situação emergencial imprevisível (força maior) de alcance mundial, reconhecida pela Lei Federal 13.979/2020, e um estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e pelo Decreto Estadual nº 424/2020, que tem implicado em medidas de quarentena e de isolamento humano por exigências de órgãos internacionais e federais (portaria MS 356/2020), estaduais e municipais, **não seria razoável e nem juridicamente oportuno dispensar tais profissionais antes do término de vigência dos seus contratos, em vista de não terem dado causa à situação.**

Segundo, ao se realizar a dispensa abrupta desses profissionais, os alunos municipais ficariam desamparados quando da volta às aulas, visto que o município teria que realizar um novo processo seletivo, o que demandaria tempo e novo dispêndio de recursos públicos, em prejuízo a princípios constitucionais como a eficiência e a economicidade."

- 2) Disponibilizar aos professores e demais profissionais da educação contratados condições para que exerçam suas atividades em regime de teletrabalho e/ ou revezamento, em dias alternados, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.
- 3) Analisar a necessidade de promover a alteração do prazo final dos contratos temporários dos professores e demais profissionais da educação contratados, a fim de atender ao que preceitua seu objeto, principalmente no caso daqueles instrumentos que já estão em vias de vencimento, assegurando a prestação do serviço educacional necessário à conclusão do ano letivo que poderá também ser prorrogado.
- 4) Regulamentar as medidas alternativas durante a suspensão das aulas, a exemplo de: uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância



ou elaboração de atividades para retirada na unidade educacional, concessão de férias aos profissionais que tenham direito ao gozo, aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas e direcionamento do trabalhador para capacitação. Tais medidas visam manter os profissionais trabalhando, de modo a demonstrar uma contrapartida à manutenção dos vínculos trabalhistas pelo Município.

- 5) Manter o pagamento mensal dos contratos temporários dos professores e demais profissionais que possam continuar prestando seus serviços durante a suspensão das aulas da rede municipal conforme os ajustes regulamentados, garantido o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos, sendo que as ausências serão consideradas faltas justificadas, estando esses profissionais preparados para prontamente retornar às unidades de ensino para retomada das atividades.
- 6) Avaliar a necessidade de redimensionar a expectativa de efetivo ingresso de recursos financeiros para a Educação, devido ao decréscimo na arrecadação de receitas, reduzindo-se do montante esperado aquelas de realização improvável ou altamente incerta.
- 7) Realizar um planejamento de como será concluído o ano letivo de 2020 na rede de ensino municipal, levando-se em consideração que na hipótese de exigência de recuperação ou reposição de aulas e dias letivos não devem ser pagas horas extras aos profissionais envolvidos.

As demais ações da Controladoria no tocante ao cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas estão elencadas no tópico 4. Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE/MT deste Parecer.

3.15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a partir do mês de maio/2015, deu um passo importante quanto à disponibilização de ferramentas de acesso à informação ao cidadão.

Nesse sentido, foram criados no portal da Prefeitura, os links de acesso à



Ouvidoria Cidadã e ao Sistema de Acesso à Informação - SIC. Por meio dessas ferramentas o cidadão poderá realizar as suas reivindicações como denúncia, reclamação, sugestão e elogio bem como solicitar informações por meio do SIC que por ventura não estejam disponibilizadas no Portal da Transparência.

O objetivo dessas ferramentas é possibilitar uma interação maior entre o cidadão e o poder público municipal, permitindo que a população exerça efetivamente o seu direito, constitucionalmente previsto, de acesso à informação.

Diante disso, o cidadão poderá exercer o efetivo controle social sobre as ações realizadas pelo poder público municipal.

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Ações realizadas no TERCEIRO Quadrimestre 2020

Volto a reiterar inicialmente e deixo aqui registrado que com a pandemia da Covid-19, houve uma dificuldade em atender a totalidade das citações direcionadas a este Controlador, seja por escassez de pessoal, seja pela dificuldade de abertura de Ordens de Serviços de novas Auditorias.

Uma vez que, restou prejudicado e muito a possibilidade de deslocamentos e verificações *in loco* de algumas singularidades, as quais ceifou algumas observações, necessárias ao fiel cumprimento destas citações e foram adiadas a apresentação para o próximo parecer.

Adiante, será demonstrado individualmente, por Secretaria de origem, as respectivas respostas às citações dessa Egrégia Casa de Contas – direcionados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT, na pessoa do Controlador Geral do Município – **Sr. Kleber Ferreira Ribeiro** (até 31/12/2020) – que aqui apresenta suas alocações frente aos processos adiante comentados:

i) SECRETARIA DE SAÚDE

a) Processo 19.349-6/2020 – Denúncia (Chamado 1412/2020) suporta irregularidade na contratação do Servidor André Paulo de Oliveira Fortes Barreto
* Ofício 672/2020/GCSJJM

b) Processo 18.825-5/2020 – Denúncia (Chamado 1374/2020) suposta irregularidade no pagamento de verba indenizatória à servidores da área de saúde do Município

* Ofício 670/2020/GCSJJM

Em atendimento a respectiva citação, este Controlador informa que esta denúncia também foi protocolada de forma anonimamente no Ministério Público, o qual foi protocolado através do ofício 429/CGM/2020 (anexo na íntegra).

Sucintamente, a defesa apresentada ao MP, assim reforçou as informações da presente denúncia:

A origem da denúncia relatada em ambas as Ouvidorias, alega que o servidor André Paulo de Oliveira Fortes Barreto, estaria há 4 (quatro) meses sem desempenhar suas funções na UPA-IPASE, e estaria recebendo verba a título de insalubridade de 40%, temos as seguintes ponderações a serem explanadas:

- 1) Esta controladoria recebeu denúncia idêntica de forma anônima, na Ouvidoria do TCE-MT, que ocasionou o processo 19.349-6/2020 – Denúncia (Chamado 1412/2020).
 - a. Conforme análise da equipe técnica, pela materialidade e relevância, o que não implica a atuação imediata daquela Casa de Contas, notificou este Controlador;
 - b. Que deveríamos adotar as providências para apuração desta denúncia e informar no próximo parecer quadrimestral;
 - c. Tais procedimentos são previstos no art. 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017-TP.
- 2) Planos de Auditoria, são abertos somente mediante apresentação de material formalizado, para que esta Controladoria, indique junto a sindicância e a Comissão para abertura de Processos Administrativos Disciplinares.
- 3) Em primeira apuração, percebemos que a denúncia não deveria prosperar, uma vez que, a Secretaria de Saúde, apresentou justificativas plausíveis que já sanam as dúvidas que as mesmas originaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

- 4) Nota-se que uma notificação de igual teor, também foi expedida a Procuradoria Geral do Município, o que ao cruzarmos as informações apresentadas, rechaçam e explicam das providências oriundas da Secretaria de Saúde.
- 5) A Secretaria de Saúde, respondendo a Procuradoria Geral do Município do ofício 099/2020/1ªPJCível, realizou as seguintes apurações:
 - a. Revisaram as folhas de registro de comparecimento, demonstrando a frequência do servidor André Paulo de Oliveira Fortes Barreto;
 - b. Não constando nenhuma ausência no período que o mesmo era Responsável Técnico da Unidade;
 - c. Justificativa do Remanejamento do Servidor para a Atenção Primária de Saúde – laborando até nas Barreiras Sanitárias da COVID-19, no município de Várzea Grande;
- 6) Não havendo nesta seara, nenhum fato que justifique a abertura de processo administrativo, uma vez que, a pasta que o mesmo é lotado já apresentou material suficiente para que a presente denúncia não proceda devido as seguintes vertentes:
 - a. A falta de prova material do denunciante;
 - b. Não há justificativas plausíveis quanto ao desempenho de funções e capacidade laboral do servidor;
 - c. Quanto ao recebimento de insalubridade, ainda encontra-se amparado pela funcionalidade do cargo enquanto RT da UPA IPASE e como enfermeiro na linha de frente de combate ao COVID-19.

Reforçamos que mesmo, tendo a independência que a Ouvidoria possui dentro do contexto, observa-se que o *modus operandi* do denunciante anônimo, que realizou a mesma denúncia nos órgãos de fiscalização: Ouvidoria de Várzea Grande, Ouvidoria do TCE/MT e Ouvidoria do MP-MT – somente faz-nos chegar à conclusão de perseguição pessoal.

Através das explanações supra informadas e anexadas, comprovam a ausência de material fático para que seja aberto um possível Processo Administrativo Disciplinar, sendo que arquivaremos na Ouvidoria de Várzea Grande este processo, bem como, estamos encaminhando todo material no presente Relatório Quadrimestral ao Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso, cumprindo assim, a cronologia dispensada a este Controlador.

c) Processo 18.101-3/2020 – possíveis irregularidades em que os servidores Gislan Antonio Garcia da Silva e Cibele Aparecida Paes de Barros estão em desvio de função

* Oficio 547/2020/GCSJJM

- a) Em atendimento a Controladoria Geral do Município, através do ofício 321/CGM/2020, encaminhou à Secretaria de Saúde o teor da denúncia para que fosse-nos subsidiado para atender a esta Notificação.
- b) Sucintamente, a defesa apresentada a esta unidade de Controle Interno da PMVG, assim fez-nos ter a certeza que como o caso supra já informado, trata-se de cunho e perseguição pessoal aos servidores citados, pois vejamos:
- c) Através do ofício 623/2020/SMS/VG2020 a coordenadoria jurídica daquela pasta, apresentou argumentos que comprovam a idoneidade da gestão e que não havia motivo no prosseguimento da respectiva denúncia. (Anexo seguem a integra dos ofícios, declarações e demais documentos comprobatórios).
- d) O servidor Gislan Antonio Garcia da Silva, possui contrato como Agente de Apoio dos Serviços do SUS, e não como Gestor Público, mediante o teor da denúncia, além de sua transferência ter sido ocorrida e prestando apoio a UPA Cristo Rei, sempre que fosse necessário.
- e) O teor da denúncia da servidora Cibele Aparecida Paes de Barros não há explicita a conduta negligente, sendo vaga a interpretação do conteúdo da mesma.
- f) Outro fato significativo foi a manutenção destes contratos em época de pandemia da COVID-19, devido ao excessivo numero de afastamentos pela pandemia. Além do que o recebimento de Verba Indenizatória, devidamente autorizada pelo Secretario de Saúde (seu superior imediato) foi amparada pelo art. 23 da Lei 4.434/2019, amparados aos princípios organizativos e de resolutividade em resolver situações relacionadas à doença/manutenção da saúde aos usuários com a devida atenção, zelo e presteza. Em época de



pandemia, ainda mais, se faz necessário a manutenção destes profissionais.

- g) Além deste fator, se faz necessário também deixar registrado, que houve a convocação de gestores aprovados do último concurso público, no início de novembro de 2020. Entretanto, não houve comparecimento e consequentemente a renúncia e desistência destes candidatos, ficando ainda mais dependente dos contratados daquela pasta.
- h) Devido à pandemia, fez-se novamente a convocação de mais gestores em Dezembro de 2020, sendo que o processo de análise documental para início das atividades, findará somente em janeiro de 2021, temporariedade esta, incompatível com a responsabilização deste Controlador, que findou-se no cargo em 31/12/2020 com a saída da Prefeita Lucimar Sacre de Campos.
- i) Observa-se que os trâmites de pagamento da folha de pagamento do município, encontra-se amparada por relatórios técnicos, folhas de ponto e demais justificativas que comprovam o labor de cada servidor na Prefeitura de Várzea Grande.
- j) A respectiva denúncia é genérica, sendo impossível para o setor de recursos humanos, justificar e exercer o contraditório para uma ampla defesa minuciosa.
- k) Uma vez que a presente denúncia não contém a exposição dos fatos e todas as suas circunstâncias, qualificação do acusado ou ainda esclarecimentos suficientes para permitir a identificação. Sendo que a narração do presente relato, se faz impossível em delimitar os participantes das narrativas apresentadas, desfavorecendo a defesa mínima embasada em direitos constitucionais.
- l) Para amparar todas estas justificativas, encontra-se apenso todo o processo oriundo do Gespro 683725/20.

d) Acompanhamento do Acórdão 236/2019

* Ofício 130/2020/TCE-MT (Secex Saúde e Meio Ambiente)

- a) Devido à visita técnica do auditor Moreno Augusto de Almeida Barreto, ao final do mês de setembro de 2020, este controlador solicitou que a Controladoria juntamente com os servidores da Secretaria de Saúde acompanhasse nas



visitas in loco.

- b) Para amparar todas estas justificativas, encontra-se apenso todo o processo oriundo do Gespro 687152/20.
- c) Além das visitas realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, seguem as complementações de informações oriundas do Auditor:
- Aquisição de Extintores – a PMVG realizou a aquisição dos extintores por meio do contrato 08/2016 (PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA – CNPJ 03.232.014/0001-29).
 - Aquisição de Computadores – já realizou o PE 54/2019 – que originou as ARP 199 e 200/2019.
 - Melhoria da Internet nas UBS - já foram iniciados a contratação para as seguintes unidades:
 - i. Complexo de Saúde Postão
 - ii. UPA Ipase
 - iii. UPA Cristo Rei
 - iv. Pronto Socorro
 - v. Centro Odontológico
 - vi. UBS Santa Isabel
 - vii. Conselho Municipal de Saúde
 - viii. UBS Passagem da Conceição
 - ix. Policlínica Lucílio Macedo
 - Farmácias Regionalizadas – não houve tal mudança, devido a estudos dos técnicos da pasta contatar que a análise geográfica de VG, optou-se em que tal modelo não traria benefícios que necessitam esta logística de entrega de medicamentos.
 - i. Problemas de obrigatoriedade de pessoal técnico específico (farmacêuticos);
 - ii. Causando maior ônus que bônus à coletividade;
 - iii. Clínicas de atenção básica em cinco bairros (Cristo Rei, Parque do Lago, 24 de Dezembro, Jardim Glória e Marajoara)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

- Consórcio Intermunicipal – Lei 4274/2017 (Consusmt) não houve prosperidade nesta ação devido ao Presidente descontinuar o processo deste consórcio.

i. Solicitação de Adesão ao Consórcio Vale do Rio Cuiabá

1. Processo em análise na PGM, emissão de parecer em forma de rateio, para dar prosseguimento legal.

- Reformas nas UBS – cumprimento de praticamente a totalidade, onde as que não foram reformadas, encontram-se dentro da programação continuada, para o próximo gestor.

e) Processo 32.6410-2/2019 – suposta irregularidade nos rendimentos dos Servidores Mauricio Strada, Osmeire Robles e Anadir Catarina

* Ofício 237/2019

- Refere-se a denuncia de que os servidores citados receberiam mais que os concursados e recebiam VI para complementação de renda.
- Todos os nomes citados, não estavam mais no cargo, sendo que elas estavam lotadas no CADIM e ele no PS.
- Conforme a época verificado com o pessoal do RH da Saúde e com o Marcos da Superintendência de Gestão de Pessoas do SAD, os mesmos recebiam salários compatíveis aos contratados à época, não tendo nenhuma anormalidade plausível que fosse necessária uma abertura de sindicância para os envolvidos. Uma vez que desempenhavam suas funções, além do registro de ponto funcional que os mesmos realizavam.
- A época, tinham várias denúncias de nomes pontuais oriundos da Secretaria de Saúde e praticamente havia uma resposta padrão, para estas justificativas, atentando-se a não comprovação de evidências que o teor da denuncia prevalecesse além de estarem dentro do percentual legal do numero de contratados que a Prefeitura poderia estar contratando.



- Como a totalidade das denúncias, estas não merecerem alongar-se devido a se tratar de cunho pessoal e conteúdo vago para abertura de processos administrativos infundados.

f) Processo 8.838-8/2020 – Denúncia Acumulação de Cargos Miriam de Fatima Naschveng Pinheiro (enfermeira)

* Ofício 558/2020

- Conforme a época verificado com o pessoal do RH da Saúde e com o Marcos da Superintendência de Gestão de Pessoas do SAD, a mesma exercia seu labor como Enfermeira.
- Percebeu-se cunho pessoal da denúncia, pois não houve comprovação do acúmulo de cargos, não tendo nenhuma anormalidade plausível que fosse necessária uma abertura de sindicância para a envolvida. Uma vez que desempenhava suas funções, além do registro de ponto funcional.
- Denuncia de fundo eleitoral, devido a mesma ter sido vereadora pelo município.
- Como a totalidade das denúncias, estas não merecerem alongar-se devido a se tratar de cunho pessoal e conteúdo vago para abertura de processos administrativos infundados. Denuncia de fundo eleitoral, devido a mesma ter sido vereadora pelo município.

g) Processo 1245-9/2020 – Denúncia Postão

* Ofício 163/2020

- Necessidade de continuidade da Auditoria iniciada pela Maryelle.
- Não foi realizada devido a Covid-19 e impossibilidade de visita in loco para observação do teor das denúncias.
- Iniciou fazendo uma checagem dos pontos dos funcionários do Postão e um levantamento realizado pela Auditora.
- Estaria no Planejamento para 2021, findar esta Auditoria, devido à exoneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

da auditora e a abertura do ambiente para acompanhamento, uma vez que à época – o Postão foi fechado para atendimento ao público devido a Pandemia.

ii) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Processo 34080-4/2019 – multa e situação de escolas e acompanhamento da implementação.

- Primeiro fator, impossível as implementações em 120 dias disponibilizados, principalmente pela falta de orçamento para as singularidades apontadas.
- Algumas escolas reformadas não possuíam nem espaço hábil para uma nova estrutura de refeitório e/ou biblioteca.
- Processo já gerou multa para o Silvio e a prefeita que foi quitado à época.
- Beth tem conhecimento e estaria adequando um novo planejamento e informações a serem informadas posteriormente ao TCE.
- Não há orçamento para esta finalidade.

iii) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Processo 19.727-0/2020 – denuncia chamado 1445/2020

* Ofício 671/2020/GCSJJM

Em atendimento à respectiva citação, este Controlador informa que esta denúncia refere-se à existência de cargos comissionados, pois vejamos:

"Ao acessar o portal da transparência da PMVG, constatei que a maioria dos servidores da casa ocupam cargos em comissão, inclusive existem Cargos Comissionados de Procurador e Assessor Jurídico, em que pese hajam aprovados em concurso público."

Este Controlador entende a necessidade de na medida do possível, a troca gradativa de contratados e comissionados por aprovados em Concursos Públicos.

Entretanto, tal situação, se dá mediante pedido formalizado do secretário oriundo da pasta demandante. E, desde a realização do Concurso Público vigente, esta CGM, atentou-se em conjunto a Secretaria de Administração em realizar um cronograma de chamamentos que atendam na medida do possível esta troca gradual, que possui uma cronologia de 02 (dois) anos, podendo ser adiado por igual período. O que atualmente encontra-se vigente.

Findando as principais ações notificadas ao Controlador Kleber Ferreira Ribeiro, realizadas no terceiro quadrimestre de 2020. Sendo que a cronologia se dá até 31/12/2020 e os próprios processos não observados neste relatório, serão justificados pelo próximo Controlador, devido à continuidade temporal dos processos abertos e auditados, sendo necessários adequações de pessoal e normas sanitizantes e de distanciamento social, devido a Pandemia do Covid-19 que tanto fez-nos ficar reprimidos em ações internas e não sendo possíveis apurações in loco, mediante decretos e restrições pelas autoridades sanitárias e da gestão municipal.

5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.2. Lei de Acesso à Informação – Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução Normativa nº 25/2012, normatizando a implementação da LAI – Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que deverá ser executada pelos municípios, conforme cronograma de procedimentos, previsto no Guia para Implantação da LAI.

Em dezembro de 2013 foi aprovada a Lei nº 3.967/2013 que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências.

Em dezembro de 2013 foi elaborada a Lei nº 3.968/2013 que dispõe sobre a Criação da Ouvidoria Geral do Município, publicada em 11 de março de 2014.

Nesse sentido, a Ouvidoria de acordo com a Lei nº 3.968/2013 era vinculada ao Gabinete do Prefeito, porém, com a edição da Lei nº 4.083/2015, esta passou a ser parte integrante da Controladoria Geral do Município, bem como o Sistema de Acesso à Informação – SIC regulamentada pela Lei nº 3.967/2013.



A partir do mês de maio/2015 foi disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal o link de acesso ao SIC – Sistema de Informação ao Cidadão e também da Ouvidoria.

Nesse norte, o objetivo dessas ferramentas possibilita uma interação maior entre o cidadão e o poder público municipal, permitindo que a população exerça efetivamente o seu direito, constitucionalmente previsto, de acesso à informação.

Nessa perspectiva, foram criados no Portal da Prefeitura, os links de acesso à Ouvidoria Cidadã e ao Sistema de Acesso à Informação - SIC. Por meio dessas ferramentas o cidadão poderá realizar as suas reivindicações como denúncia, reclamação, sugestão e elogio bem como solicitar informações por meio do SIC que por ventura não estejam disponibilizadas no Portal da Transparência.

Para todos os atendimentos, foram gerados números de protocolos e e-mails de respostas aos cidadãos, informando-os sobre todo o andamento das solicitações/reclamações ora recebidas.

Dessa forma, o cidadão poderá exercer o efetivo controle social sobre as ações realizadas pelo poder público municipal.

A partir do mês de junho/2015 foram realizadas ações pela Ouvidoria em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – TI, para possibilitar a inserção dos dados estatísticos por meio de gráficos, das demandas da Ouvidoria no site da Prefeitura a fim de permitir ao cidadão exercer maior controle social sobre as atividades da administração pública.

A Prefeitura de Várzea Grande em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU, deu início em 2017 da implementação de novas ferramentas de controle para possibilitar ao cidadão facilidade, agilidade e eficiência em suas reclamações, denúncias, solicitações elogios.

Demandas da Ouvidoria

Quadro 5.2.1. Quadro Demonstrativo das Demandas da Ouvidoria no período de janeiro à dezembro/2020

TOTAL GERAL DE DEMANDAS MÊS JANEIRO A DEZEMBRO/2020				
Secretaria	Respostas Pendentes dezembro/20	Respostas <u>Justificadas</u> (dez/20)	Acumulado/Respostas <u>Realizadas</u> (jan a dezembro/20)	Total GERAL de Demandas <u>justificadas</u> <u>mês de dezembro</u> + <u>respostas realizadas e acumuladas</u> <u>janeiro a dezembro/20)</u>
Sec. M. de Serv. Públicos	0	7	272	279
Sec. M. de Obras	0	0	52	52
Sec. M. Desenv. Urbano	0	0	29	29
Sec. M. Meio Ambiente	0	0	33	33
Sec. M. de Saúde	0	9	82	91
Sec. M. de Educação	0	0	40	40
Sec. M. de Administração	0	0	11	11
Sec. M. de Gestão Fazendária	0	0	52	52
Sec. M. de Comunicação	0	0	1	1
Sec. M. de Defesa Social	0	0	7	7
Sec. M. de Assistência Social	0	0	9	9
Sec. M. de Planejamento	0	0	0	0
Sec. M. A. Estratégicos	0	0	2	2
Procuradoria Geral do Município	0	0	7	7
Controladoria Geral do Município	0	0	0	0
Gabinete da Prefeita	0	0	2	2
Gabinete do Subprefeito	0	0	0	0
Sec. M. de Governo	0	0	0	0
PREVIVAG	0	0	0	0
DAE	0	0	23	23
TOTAL GERAL DE DEMANDAS- Meses: janeiro a dezembro/2020	0	16	622	638

Fonte de dados: Relatórios Estatísticos emitidos pela Ouvidoria Municipal.

Da análise do quadro acima constatou-se que no período de janeiro à dezembro de 2020, as demandas da Ouvidoria totalizaram 638 atendimentos, dos quais não há nenhuma solicitação pendente, há apenas 16 serviços justificados e 622 foram atendidos/realizados.



A meta de longo prazo e de curto prazo para a Ouvidoria de acordo com o PDI do Tribunal de Contas é a seguinte:

Meta de longo prazo 3.4: Elevar o percentual de resposta ao cidadão de 0% para 100% até 2033.

Meta de curto prazo 3.4: Manter o percentual de resposta ao cidadão em 92,49% até dezembro/2020 (2% a.a).

Avaliação de meta alcançada entre os meses de janeiro à dezembro/2020.

$622/638 * 100 = 97,49\%$ - meta/PDI – PDI janeiro à dezembro/2020.

Nesse sentido, verificou-se que o total de demandas realizadas/atendidas de 638 atingiu o percentual de 97,49% em relação ao total de 622 demandas registradas.

O total de demandas atendidas superou as demandas justificadas apresentando superávit de atendimento ao cidadão.

A Ouvidoria divulga os seus trabalhos por meio de banners em ambientes internos e externos;

Publicação mensal dos Relatórios Estatísticos gerados pela Ouvidoria no site da Prefeitura podendo ser visualizados no link:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/20/1898>.

6. RECOMENDAÇÕES

A Controladoria Geral do Município durante o 3º quadrimestre do Exercício de 2020 propôs medidas orientativas, preventivas e corretivas aos gestores com o objetivo de reduzir as causas dos problemas identificados nos diversos setores que compõe a estrutura organizacional do órgão. (Documentos arquivados no órgão).

7. CONCLUSÃO

Dante das constatações dos trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Município concluiu-se que:

3.1. Receita

A arrecadação de todos os tributos até o 3º quadrimestre/2020 perfizeram o montante de R\$ 783.462.917,38, representando 96,34% da previsão de receita de R\$ 831.698.214,00;

Haja vista que no 3º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de R\$ 289.595.216,92, representando 36,96% do orçamento inicial;

Comparando a arrecadação de todos os tributos do 3º quadrimestre/2020 em relação ao 3º quadrimestre/2019 verificou-se que houve uma variação para mais de 28,62%, visto que arrecadou-se no 3º quadrimestre/2020 o valor de R\$ 277.170.635,00 e no 3º quadrimestre/2019 o valor de R\$ 197.840.726,22;

Houve uma variação para mais na arrecadação da receita própria (impostos + taxas) do 3º quadrimestre/2020 em relação ao 3º quadrimestre/2019 no percentual de 27,16%, enquanto no 3º quadrimestre/2019 arrecadou-se o valor de R\$ 37.952.860,72, no 3º quadrimestre/2020 arrecadou-se R\$ 48.259.660,12.

O valor arrecadado de IPTU no 3º quadrimestre/2020 foi de R\$ 3.720.698,70 representando 11,29% do valor previsto.

O maior percentual de arrecadação do principal imposto municipal, o IPTU, ocorreu no 1º quadrimestre/2020 onde atingiu a monta de 47,53%, já no segundo quadrimestre/2020, foi de 17,02% e no 3º quadrimestre/2020 de 11,29%;

No entanto, a arrecadação de IPTU até o 3º quadrimestre/2020 atingiu o montante de R\$ 24.998.255,84, representando 75,83% do valor previsto de R\$ 32.964.627,00.

Houve um aumento da arrecadação da Receita de Capital no 1º quadrimestre/2020 em relação ao 1º quadrimestre/2019 de 290,71%;

Enquanto que no 1º quadrimestre/2019 arrecadou-se o valor de R\$ 3.836.805,37, no 1º quadrimestre/2020 arrecadou-se o montante de R\$ 14.990.653,46;

Já no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de R\$ 21.224.627,70 representando 9,16% do valor orçado;



Houve uma melhora na arrecadação de Receita de Capital no 2º quadrimestre/2020 em relação ao 1º quadrimestre/2020;

Mas, comparando a arrecadação da Receita de Capital do 2º quadrimestre/2020 em relação ao 2º quadrimestre/2019, verificou-se que houve uma queda de **-6,86%**, enquanto que no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 21.224.627,70**, no 2º quadrimestre/2019 arrecadou-se o valor de **R\$ 22.681.345,50**;

No entanto, em relação ao 3º quadrimestre/2020 verificou-se que houve uma arrecadação de **R\$ 42.976.593,52** de Receita de Capital contra um valor previsto de **R\$ 231.654.116,00** representando apenas **18,55%** do valor orçado.

O valor arrecadado de Receita de Capital no 3º quadrimestre/2020 em relação ao valor arrecadado no 3º quadrimestre/2019 representou **37,99%** para mais.

Observa-se que houve um aumento na arrecadação de Receita de Capital no 3º quadrimestre/2020 em relação ao 3º quadrimestre/2019, sendo que no 3º quadrimestre de 2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 42.976.593,52**, e no 3º quadrimestre/2019 arrecadou-se o valor de **R\$ 26.651.869,00**.

De modo geral a arrecadação de Receita de Capital em 2020 atingiu o montante de **R\$ 79.191.874,68** representando **34,19%** do valor orçado de **R\$ 231.654.116,00**.

3.2. Despesas

No período de janeiro à dezembro/2020, conforme Relação de Empenhos Emitidos, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de **R\$ 709.452.029,66**, **R\$ 690.172.446,62** e **R\$ 689.058.749,52** respectivamente.

Os valores empenhados, liquidados e pagos representaram **87,45%**, **85,07** e **84,93%** sobre o valor previsto de **R\$ 931.698.214,00**;

Sob a ótica dos valores empenhados houve superávit de execução de despesa no valor de **R\$ R\$ 74.010.887,76**, apresentando o coeficiente de **1,10**;

Enquanto sob a ótica dos valores liquidados houve superávit apresentando um coeficiente de **1,14**.

3.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades.

As ações realizadas no tocante a este tópico foi análise dos processos licitatórios de Dispensa de Licitação voltadas para atender as necessidades oriundas da pandemia de Covid – 19, a fim de orientar os gestores a cumprir a legislação vigente, com a emissão de parecer orientativo e preventivo conforme lista de processos elencados no tópico 3.3 deste Parecer.

3.7. Restos a Pagar

Em análise ao Anexo 17 verificou-se que até o 3º quadrimestre/2020 foram pagos o montante de Restos a Pagar de R\$ 29.751.427,13, representando 65,57%, sobre o saldo devedor de R\$ 45.372.985,00;

Houve cancelamentos de Restos a pagar no montante de R\$ 13.238.544,26, onde, após os cancelamentos restou um saldo devedor de R\$ 2.383.013,61;

Houve inscrição de Restos a Pagar em 31.12.2020 no valor de R\$ 20.393.280,14 que somados com o saldo devedor de exercícios anteriores de R\$ 2.383.013,61 atingiu o montante de R\$ 22.776.293,75;

3.8. EDUCAÇÃO

A Controladoria Geral encaminhou Orientação Técnica nº 07/CGM/2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos gestores no tocante à Merenda Escolar no período da paralisação das aulas escolares devido à pandemia do Coronavírus.

Houve também o encaminhamento da Orientação Técnica nº 10/CGM/2020 que dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação temporária dos profissionais da educação no período de calamidade de saúde pública em virtude da pandemia do coronavírus, (COVID – 19).

3.9. SAÚDE

As ações realizadas no tocante a este tópico foi análise dos processos licitatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

de Dispensa de Licitação voltadas para atender as necessidades oriundas da pandemia de Covid – 19, a fim de orientar os gestores a cumprir a legislação vigente, com a emissão de parecer orientativo e preventivo.

Dessa maneira, considerando as orientações sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID – 19), exaradas pelo Governo Federal e Tribunal de Contas com base nas Leis Federais nºs, 13.979/2020, 13.987/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Nota Técnica, nº 22/2020 da Confederação Nacional dos Municípios, Nota Técnica Conjunta SEGEPPRES/SEGECEX nº 01/2020, Parecer Jurídico nº 026/2020 da AMM, foram realizadas orientações técnicas aos gestores para que promovesse o cumprimento das normas legais.

OT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
06/CGM/2020	Orientação acerca dos requisitos a serem acatados para incidência da Lei nº 13.979/2020 que autoriza a Dispensa de Licitação.	Gabinete do Secretário de Administração	664030/20-483989/20 de 15.04.2020

4. Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE/MT

A Controladoria Geral do Município realizou as ações necessárias para possibilitar o cumprimento das Recomendações e Determinações emanadas pelo TCE/MT quanto aos processos demonstrados abaixo que consta no item 4 deste Parecer referente ao 3º quadrimestre/2020

Ações realizadas no 3º quadrimestre/2020 quanto aos processos abaixo:

i) SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Processo 19.349-6/2020 – Denúncia (Chamado 1412/2020) suposta irregularidade na contratação do Servidor André Paulo de Oliveira Fortes Barreto
* Ofício 672/2020/GCSJJM
- b) Processo 18.825-5/2020 – Denúncia (Chamado 1374/2020) suposta irregularidade no pagamento de verba indenizatória à servidores da área de saúde do Município
* Ofício 670/2020/GCSJJM

c) Processo 18.101-3/2020 – possíveis irregularidades em que os servidores Gislan Antonio Garcia da Silva e Cibele Aparecida Paes de Barros estão em desvio de função
* Ofício 547/2020/GCSJJM

d) Acompanhamento do Acórdão 236/2019
* Ofício 130/2020/TCE-MT (Secex Saúde e Meio Ambiente)

e) Processo 32.6410-2/2019 – suposta irregularidade nos rendimentos dos Servidores Mauricio Strada, Osmeire Robles e Anadir Catarina
* Ofício 237/2019

f) Processo 8.838-8/2020 – Denúncia Acumulação de Cargos Miriam de Fátima Naschveng Pinheiro (enfermeira)
* Ofício 558/2020

g) Processo 1245-9/2020 – Denúncia Postão
* Ofício 163/2020

ii) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Processo 34080-4/2019 – multa e situação de escolas e acompanhamento da implementação.

iii) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Processo 19.727-0/2020 – denuncia chamado 1445/2020
* Ofício 671/2020/GCSJJM



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Ações realizadas no 2º quadrimestre/2020 conforme consta no Parecer Quadrimestral do 2º quadrimestre/2020.

i) SECRETARIA DE SAÚDE

a) Processo 12.617-9/2020 – possíveis irregularidades na nomeação e posse do servidor Luiz Wilson de Lima Gusmão, como médico intensivista do município – Denúncia chamado 915/2020.

* Ofício 351/2020/GCSJJM – 01.07.2020

b) Processo 12.072-3/2020 – supostas irregularidades na contratação e no valor do salário do Senhor Dante Martins Miraglia Lima no desvio de função em relação aos Senhores Humberto, Joilce e Lucimara – esta última acusada de nepotismo cruzado por ser parente do Ver. Sr. Edilei Roque de Cesário - Denúncia chamado 861 e 866/2020.

* Ofício 387/2020GCS/JJM – 17.07.2020

c) Processo 14.290-5/2020 – desvio de função do Sr. Gislan Antônio Garcia da Silva e o seu aumento salarial de forma irregular. - Denuncia chamado 1018/2020.

* Ofício 389/2020/GCS/IJJM – 20.07.2020

d) Processo/Protocolo 12.791-4/2020 – possíveis irregularidades na nomeação do servidor Sr. José Luiz de Oliveira (cadastrado no Portal Transparência como Coordenador, exerce a função de Gestor Público do SUS) – Denúncia chamados 954 e 1049/2020.

* Ofício 443/2020/GCSJJM – 31.07.2020

e) Processo/Protocolo 17.403-3/2020 – supostas irregularidades na contratação e no valor do salário do Senhor Dante Martins. O suposto servidor requereu redução da jornada de 40 para 30 horas, pois tem ciência de que está acumulando função de forma ilegal, uma vez que presta serviços na Prefeitura de Várzea grande e na Santa Casa, e os dois cargos são de 40 horas – Denúncia chamado 1240/2020

* Oficio 548/2020/GCSJJM – 09.09.2020

f) Processo/Protocolo 10.219-9/2020 – possíveis irregularidades quanto ao pagamento indevido de salários à servidora que não mais ocupa o cargo em comissão. Celina Thereza Bernardes. Superintendente DNS 03 – Denúncia chamado 690/2020.

* Oficio 272/2020/GCSJM – 18.05.2020



g) Processo/Protocolo 10.151-6/2020 – possíveis irregularidades quanto ao acúmulo ilegal de cargos pelo servidor, Senhor Dante Martins Miraglia Lima – Denúncia chamado 674/2020.

* Ofício 266/2020/GCSJJM – 15.05.2020.

h) Processo/1.245-9/2020 – descumprimento da jornada de trabalho por médicos lotados no Centro de Especialidades Médicas de Várzea Grande - Denúncia chamado 163/2020.

* Ofício 247/2020/GCSJJM – 04.05.2020

i) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Processo/Protocolo 10.319-5/2020 – suposto esquema de corrupção na execução de obras realizadas pela empresa WN Construtora Ltda – Denúncia chamado 709/2020.

* Ofício 432/2020/GCSJJM – 29.07.2020

* Ofício 433/2020/GCSJJM – 29.07.2020

i) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Processo/Protocolo 10.319-5/2020 – suposto esquema de corrupção na execução de obras realizadas pela empresa WN Construtora Ltda – Denúncia chamado 709/2020.

* Ofício 432/2020/GCSJJM – 29.07.2020

* Ofício 433/2020/GCSJJM – 29.07.2020

i) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Processo 19.727-0/2020 – denuncia chamado 1445/2020

* Ofício 671/2020/GCSJJM



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Ações realizadas no 1º quadrimestre/2020 conforme consta Parecer Quadrimestral do 1º quadrimestre/2020.

i) SECRETARIA DE SAÚDE

a) Processo 23.986-8/2019 – possíveis irregularidades na folha de pagamento do quadro de servidores do Pronto Socorro Municipal

* Ofício 1800/2019/GCIJJM

b) Processo 31.646-6/2019 – denuncia chamado 2306/2019

* Ofício 2039/2019/GCIJJM

c) Processo 28.368-1/2019 – denuncia chamado 1995/2019

* Ofício 1674/2019/GCIJJM

d) Processo 6.923-0/2019 – suposta irregularidade na prefeitura municipal de Várzea Grande

* Ofício 837/2019/GCIJJM

a) Processo 23.986-8/2019 – possíveis irregularidades na folha de pagamento do quadro de servidores do Pronto Socorro Municipal

* Ofício 1800/2019/GCIJJM

b) Processo 31.646-6/2019 – denuncia chamado 2306/2019

* Ofício 2039/2019/GCIJJM

c) Processo 23.368-1/2019 – denuncia chamado 1995/2019

* Ofício 1674/2019/GCIJJM

d) Processo 6.923-0/2019 – suposta irregularidade na prefeitura municipal de Várzea Grande

* Ofício 837/2019/GCIJJM

ii) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo 32.641-0-2/2019 – suposta irregularidade de servidores comissionados, RGA, ilegalidade de função, na prefeitura municipal de Várzea Grande.

* Ofício 112/2019/GCIJMM

iii) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 8.883-8/2020 – Denuncia Chamado 558/2020 “acumulo de cargos Miriam de Fátima N. Pinheiro”

* Ofício 271/2020/GCIJMM

5.2. Lei de Acesso à Informação – Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

Por meio dos dados estatísticos produzidos pela Ouvidoria foi possível verificar que a demanda total do período de janeiro à dezembro/2020 importou em 622 atendimentos, dos quais foram realizados o total de 638 serviços e 16 serviços encontram-se justificados, não havendo nenhum serviço pendente de resposta.

O indicador de resultado do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI apresentou índice de 97,49% até o 3º quadrimestre/2020, cuja meta era manter o percentual de resposta ao cidadão de 92,49% até dezembro/2020;

Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca das Contas de Gestão do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições institucionais, recomenda-se aos gestores municipais:

- a) Que cumpra as recomendações exaradas na Orientação Técnica nº 06/CGM/2020 que dispõe sobre os requisitos a serem acatados para a incidência da Lei nº 13.979/2020 que autoriza a Dispensa de Licitação;
- b) Que cumpra as recomendações exaradas na Orientação Técnica nº 07/CGM/2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos gestores no tocante à Merenda Escolar no período de paralisação das aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

devido à pandemia do coronavírus;

- c) Que cumpra as recomendações exaradas na Orientação Técnica nº 10/CGM/2020 que dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação temporária dos profissionais da educação no período de calamidade de saúde pública em virtude da pandemia do coronavírus;

Diante do exposto, opino pela emissão de Parecer favorável pela aprovação das Contas de Gestão do Município de Várzea Grande – MT com emissão de recomendações referente ao Exercício de 2020.

Ressaltamos ainda, que foi autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Processo nº 120073/2013 – Autos Digitais e Ofício nº 1552/2013/TCE/MT/GCS-LHL de 19 de agosto de 2013, em resposta ao Ofício 017/CGM/2013 desta Controladoria, a manter os documentos comprobatórios utilizados como anexos, para compor o Parecer Conclusivo do Controle Interno, arquivado na Unidade de Controle Interno para serem disponibilizados caso a equipe técnica do TCE/MT ou o Relator os solicitem.

É o parecer.

Várzea Grande-MT, 11 de fevereiro de 2021.


DENIZE ROSA DE MORAIS
Agente Administrativo


KLEBER FERREIRA RIBEIRO
Ex - Controlador Geral do Município

